DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.999 Quarta-feira, 31 de Maio de 2017

Homenagem a Bernadette Marguerite Marié Marchand

Autor da realização da sessão solene, o vereador Isnard Araújo reafirmou "a grandiosidade do trabalho da missionária"

Foto: Antonio Queiroz



Ligada à Igreja Católica, Bernadette Marguerite veio para o Brasil a convite de dois amigos missionários. Em 1998 criou a Associação Criança e Família que oferece para crianças e adolescentes atividades culturais, profissionalizantes, esportivas e serviços na área de saúde. Em seu discurso, a homenageada afirmou que fez algumas escolhas na vida: "Uma delas foi optar por Jesus Cristo como utopia e caminho. Um Cristo que se identifica com os pobres. E fiz também uma opção por me indignar com as diferenças que existem no planeta, principalmente entre o Hemisfério Norte e o Hemisfério Sul".

Leia mais na página 3

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Hilton Coelho afirma que Escola sem Partido é inconstitucional

Para vereador, manifestações durante seminário realizado na Câmara demonstram repulsa da sociedade

Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente e membro da Comissão de Educação da Câmara de Salvador, o vereador Hilton Coelho (PSOL) afirma que o seminário que se realizou, na manhã de segunda-feira (29), na Casa Legislativa, para discutir o polêmico projeto Escola sem Partido, evento promovido em parceria pela comissão especial da Câmara dos Deputados, deixou claro "a repulsa da sociedade diante de mais um projeto autoritário que quer ser implantado durante o governo usurpador de Michel Temer. Vamos combatê-lo em todos os locais possíveis", disse.

"No debate de segunda-feira nos posicionamos de forma convicta que ele não passará e, diante da onda conservadora que enfrentamos, se passar, vamos lutar em todas as instâncias e de todas as formas contra sua aplicação", garantiu o parlamentar.

O projeto visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na opinião do vereador "quer acabar com a pluralidade e a diversidade. O ambiente escolar deve garantir a liberdade de pensamento e o acesso a todos os saberes respeitando a diversidade cultural do nosso país. Ele atenta contra a democracia e não sem motivo foi apresentado e defendido por defensores de ditaduras e torturas. Ele censura os professores e robotiza os estudantes", criticou Hilton.



Foto: Antonio Queirós

Vereador Hilton Coelho

Hilton Coelho acredita que as educadoras e educadores, os estudantes e seus responsáveis devem mostrar seu repúdio ao projeto. "A quantidade enorme de pessoas que se concentrou desde cedo na entrada da Câmara de Salvador mostrou a resistência. O artigo 206 da Constituição Federal garante a pluralidade de ideias no ambiente de ensino. Querem acabar, na prática, com um projeto pedagógico que faz da escola um espaço para todas as diversidades de pensamento. Não sabem conviver com a democracia. Durante a ditadura militar brasileira, as escolas se tornaram um dos alvos privilegiados da caça às bruxas desse regime autoritário. Os professores eram denunciados por prática de 'doutrinação marxista' e muitos foram presos. Será que é isso que deseja o vereador Alexluia (DEM), o deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSC-SP), Feliciano (PSC-SP) e gente deste perfil autoritário?", questionou o vereador do PSOL.

Educação

Hilton Coelho classifica o projeto como um absurdo do ponto de vista educativo, inconstitucional do ponto de vista jurídico, e uma forma de censurar professores que seriam proibidos de expressarem seus pontos de vista ou interpretações em sala de aula. "Determinar a neutralidade política numa lei é um equívoco absoluto. Vamos a um exemplo. Sou um historiador formado pela universidade Federal da Bahia. Quando nas aulas de História comentamos a redução da jornada de trabalho através dos tempos e a proibição do trabalho infantil já expressamos um juízo de valor", pontuou o parlamentar.

O vereador finaliza reafirmando "que o projeto escola sem partido é inconstitucional, basta ler o artigo 205 da nossa Constituição Federal". Para Hilton Coelho, o projeto impede o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, nega a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem e contraria o princípio da laicidade do Estado – todos esses direitos previstos na Constituição de 1988.

Comissão de Finanças realiza audiência pública com a Sefaz

Secretaria da Fazenda fará apresentação do relatório fiscal do Executivo nesta quarta-feira (31)

Nesta quarta-feira (31), às 9h, no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização vai realizar uma audiência pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de Salvador, referente ao primeiro quadrimestre de 2017. O debate será presidido pelo vereador Tiago Correia (PSDB).

A exposição, que obedece ao artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), será realizada pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz), Paulo Souto.

Bernadette Marchand foi agraciada com o Título de Cidadã de Salvador

A homenagem, em sessão solene, teve como autor o vereador Isnard Araújo

Fotos: Antonio Queirós





Bernadette Marguerite Marié Marchand recebeu na segunda-feira (29), no Plenário Cosme de Farias, o Título de Cidadã de Salvador. Nascida na França, ela fundou e mantém no Rio Sena a Associação Criança e Família, que realiza um trabalho social na localidade.

Autor da sessão solene, o vereador Isnard Araújo (PHS) afirmou que "hoje a cidade de Salvador tem a honra de receber como sua cidadã Bernadette Marguerite Marié Marchand. Afinal, ela dedicou toda a sua vida à causa da luta pela inclusão social, cuidando com toda a entrega e vocação das pessoas carentes, desde o ventre até a idade adulta".

Segundo o parlamentar, "em visita à creche constatei a grandiosidade do trabalho da missionária Bernadette Marguerite Marié Marchand. Por exemplo, são servidos para integrantes da comunidade diariamente cerca de 400 cafés da manhã e 900 almoços".

Ligada à Igreja Católica, Marchand veio para o Brasil a convite de dois amigos missionários. E em 1998 tornou-se oficial a criação da Associação Criança e Família, no Rio Sena, que oferece para crianças e adolescentes atividades culturais, profissionalizantes, esportivas e oferece serviços na área de saúde.

Em seu discurso, a homenageada afirmou que fez algumas escolhas na vida. "Uma delas foi optar por Jesus Cristo como utopia e caminho. Um Cristo que se identifica com os pobres. E fiz também uma opção por me indignar com as diferenças que existem no planeta, principalmente entre o Hemisfério Norte e o Hemisfério Sul".

A mesa da sessão solene foi composta por Paulo Silva, coordenador do Colégio Antônio Vieira; Rosemary dos Santos, monitora do Centro Antonieta; Michel Colin, presidente da Associação Criança e Família; Isaque Bonfim e Josefa Romero, também da diretoria da entidade.





Leo Prates recebe visita do prefeito de Feira de Santana

Fotos: Antonio Queirós



José Ronaldo conversou com presidente da Câmara de Salvador sobre assuntos de interesses das cidades

O presidente da Câmara de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), recebeu a visita do prefeito de Feira de Santana, José Ronaldo, na tarde de segunda-feira (29). Na Sala da Presidência do Paço Municipal, os gestores do Legislativo soteropolitano e do Executivo feirense trocaram experiências e conversaram sobre projetos de interesses das duas cidades.

Centro de neurodesenvolvimento pediátrico em Salvador

Unidade de saúde foi indicada aos governos municipal e estadual pelo vereador Orlando Palhinha

O vereador Orlando Palhinha (DEM) solicitou ao prefeito ACM Neto e ao governador Rui Costa, através dos Projetos de Indicação nº 381/17 e nº 391/17, respectivamente, a implantação de um centro de neurodesenvolvimento pediátrico em Salvador. Segundo o legislador, o equipamento deverá funcionar de forma integrada, com atendimento especializado.

O centro contará com uma equipe multidisciplinar composta por pediatras, neuropediatras, oftalmologistas, otorrinolaringologistas, geneticistas, fisioterapeutas, enfermeiros, fonoaudiólogos, assistentes sociais, psicopedagogos e terapeutas ocupacionais, a fim de atender à demanda de crianças com deficiências físicas e motoras.

A unidade de saúde deverá oferecer diversos serviços para maior facilidade de acesso e comodidade aos pacientes e suas famílias. Atualmente em Salvador, as famílias precisam se dirigir a vários centros, vez que em cada local existe o atendimento a uma especialidade específica, o que causa transtorno e requer a disponibilização de valores que, na maioria das vezes, as famílias não dispõem.

Conforme Palhinha, Salvador precisa se preparar para atender a demanda, principalmente após o aumento dos casos de microcefalia que foram verificados nos últimos anos.



Vereador Orlando Palhinha

Frente da Capoeira abre trabalhos nesta quarta

Início das atividades será marcado por debate e roda no Centro de Cultura

Na manhã desta quarta-feira (31), às 9h, acontece no Salão Nobre da Câmara Municipal de Salvador a abertura dos trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira. O colegiado visa criar políticas públicas e apontar soluções para as questões relacionadas a esta expressão cultural.

"Não me canso de lutar pela preservação desta arte que traz consigo uma história de muita luta e resistência do nosso povo. Salve, capoeira", declarou o vereador Luiz Carlos (PRB), presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira.

A abertura dos trabalhos será marcada pela presença de mestres, contramestres, professores, alunos e simpatizantes da arte. O evento contará com debates e, ao final, haverá uma roda de capoeira.



Rogéria Santos visita moradores de Brotas

"Temos buscado melhorias para o bairro", afirma a vereadora



Em caminhada, vereadora percorreu as ruas da localidade

Fotos: Assessoria da vereadora



Considerado um dos bairros mais populosos de Salvador, Brotas recebeu a visita da vereadora Rogéria Santos (PRB), na tarde de sexta-feira (26). Com objetivo de identificar e solucionar as principais demandas da região, a legisladora se colocou à disposição dos moradores locais.

"Não mediremos esforços para atuar lado a lado as pessoas que mais precisam da nossa ajuda", declarou Rogéria.

A visita resultou em uma caminhada pelas ruas do bairro, percorrendo estabelecimentos comerciais e residenciais, até a localidade do Acupe de Brotas. "Temos buscado melhorias para o bairro. Não trazemos promessas, mas agimos em prol do povo. Essa é a nossa função, o dever do vereador é trabalhar pelas pessoas, lutar por quem nos levou ao Poder Legislativo municipal para representá-los", salientou.

Vereadora e secretárias discutem empoderamento da mulher

Lorena Brandão, Taissa Gama e Tia Eron participaram de evento da Igreja Batista

Durante o Congresso de Mulheres Bem Aventuradas, organizado pela Igreja Batista Caminho das Árvores (IBCA) no último final de semana, a vereadora e bispa Lorena Brandão (PSC) promoveu uma roda de conversa aberta a todas as participantes do evento sobre empoderamento feminino.

Com a participação das secretárias municipais de Política para Mulheres, Taissa Gama, e de Combate à Pobreza, Tia Eron, o evento discutiu os desafios de alinhar a vida pública e a pessoal. Além delas, pastoras e médicas também participaram do momento que marcou o encerramento do Congresso.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Lorena Brandão entre as secretárias Taissa Gama e Tia Eron

Exemplo

"Nós, mulheres, temos a capacidade de fazer várias coisas ao mesmo tempo, e na vida pública não é diferente. Encontramos desafios, adversidades, mas sempre estamos ali com o propósito de fazer tudo bem feito. Discutir sobre temas como o empoderamento e a confiança que temos em Deus serve para que outras mulheres possam ter em nós exemplos de vida", disse a vereadora Lorena Brandão.

Pensamento compartilhado por Taissa Gama, que enfatizou a ajuda da família na sua trajetória política: "Quando estou fora de casa, fazendo trabalhos de apoio para quem mais precisa, encontro na minha família a solução para dar continuidade à criação de meus filhos. Deus sempre nos presenteia desse jeito. Ele retribui a gente pelo que fazemos pelo próximo".

Em seu pronunciamento, Tia Eron destacou a atuação das mulheres no Legislativo e no Executivo e garantiu que continuará lutando pela valorização da representação feminina na política. "Ainda existe um pouco de preconceito, mas estamos mostrando que podemos. Não somos mandadas. Como costumo dizer, ninguém manda nessa nega, só Deus!", pontuou a deputada federal licenciada.

Câmara chega à 34ª sessão ordinária do semestre

Presidente Leo Prates destaca compromisso da Casa com os interesses da cidade

A Câmara Municipal de Salvador realizou, na tarde de segunda-feira (29), no Plenário Cosme de Farias, a 34ª sessão ordinária do ano. O número de atividades legislativas registrado no primeiro semestre já é maior que o desenvolvido em todo o ano de 2016, conforme destacou o presidente da Casa, vereador Leo Prates (DEM).

"Gostaria de enaltecer esta Casa, que chega à sua 34ª sessão ordinária no ano. Com esta marca, dá para termos a dimensão do trabalho que estamos fazendo em benefício da cidade de Salvador", frisou Prates, ao dirigir a sessão. No ano anterior, 33 sessões foram realizadas na Câmara.

Na ocasião, o presidente do Poder Legislativo municipal afirmou ter certeza que o recorde de sessões ordinárias anuais, 90, também será superado. Da mesma forma, Leo Prates acredita que a quantidade de sessões de votação também ganhará destaque na 18ª Legislatura.

Fotos: Antonio Queirós



Leo Prates preside sessão com marca histórica

Fim de curso profissionalizante é debatido na tribuna

Professor recebe apoio na Câmara e afirma que encerramento do serviço prejudica a comunidade

O professor Antônio Carlos dos Santos, do Colégio Estadual Governador Lomanto Júnior, localizado em Itapuã, fez uso da Tribuna Popular da Câmara Municipal, na tarde de segunda-feira (29), para denunciar o fim do curso de formação de guias de turismo na unidade de ensino. Segundo afirmou em plenário, a comunidade será prejudicada com o encerramento do serviço, previsto para 2018.

"Quero chamar a atenção para este importante serviço que deixará de ser oferecido para a comunidade. A última turma se encerra no ano que vem, sem que o Estado tente remodelar, sem nada ser feito para dar continuidade", lamentou Antônio Carlos.

Depois de sua fala, o professor entregou uma carta aberta à comunidade, lida na tribuna, ao vereador e presidente da Câmara, Leo Prates (DEM). Em comum acordo dos vereadores, o documento foi anexado à ata da sessão.

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) declarou apoio à reivindicação do educador. "Mais uma vez a educação não é tratada com a devida atenção. O que a Secretaria Estadual de Educação está fazendo é podar a vocação turística local a nível de aprendizado", afirmou Odiosvaldo, contextualizando seu discurso com a "Pedagogia do Oprimido", de Paulo Freire.

Ainda em plenário, Vigas solicitou que a Comissão de Educação, Esporte e Lazer acompanhe a situação e dialogue com a pasta estadual.

A vereadora Marta Rodrigues (PT) e os vereadores Hilton Coelho (PSOL) e Sílvio Humberto (PSB) também declararam apoio ao professor Antônio Carlos dos Santos e os moradores do bairro. Segundo Marta, a SEC alega o alto índice de evasão nas turmas para o encerramento do curso de guias turísticos.



Antônio Carlos entregou carta aos vereadores

Sessão regimental marca Dia Mundial do Meio Ambiente

Atividade regimental será dirigida pela vereadora Marcelle Moraes

Para marcar a passagem do Dia do Meio Ambiente, a Câmara Municipal realiza uma sessão solene regimental, no dia 5 de junho, às 9h, no Plenário Cosme de Farias. A vereadora Marcelle Moraes (PV) vai conduzir a atividade que tem o propósito de conscientizar a população sobre a importância do tema.



Foto: https://www.colegioweb.com.br

"O intuito é celebrar o Meio Ambiente e destacar sua importância, uma vez que nos dá as condições essenciais para nossa sobrevivência. Dependemos dele para comer, beber e respirar, mas as pessoas não se atentam para isso", afirma a vereadora.

A sessão regimental contará com a presença do deputado estadual Marcell Moraes (PV), ambientalista e protetor de animais. Também foram convidados o deputado federal Uldurico Júnior, presidente do Partido Verde na Bahia; André Fraga, secretário municipal da Cidade Sustentável, além de representantes da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA), da Polícia Militar da Bahia.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora Marcelle Moares

Maurício Trindade quer troca de imposto por serviço de saúde

Ideia do vereador é desafogar o atendimento do SUS por meio das clínicas particulares

"A rede de atendimento público de saúde não tem sido capaz de atender à demanda da população cuja maioria depende do SUS. É possível melhorar a oferta de serviços por meio da iniciativa privada", diz o vereador Maurício Trindade (DEM) no Projeto de Lei nº 297/17 de sua autoria. A matéria propõe a redução do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de estabelecimentos de saúde, em troca de serviços gratuitos a população.

Para o vereador, os serviços de saúde pública não estão dando conta das demandas necessárias uma vez que a procura está acima da capacidade de atendimento das instituições.

"Isso implica no agravamento de doenças, por causa das longas esperas", afirma Maurício Trindade.

No projeto de lei, o Executivo fica autorizado a reduzir até 70% do IPTU e do ISS de consultórios e clínicas médicas, odontológicas, de psicologia, de fisioterapia e de laboratórios, além de clínicas de exames complementares.

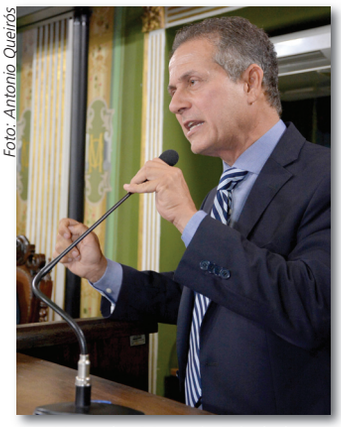


Foto: Antonio Queirós

Vereador Maurício Trindade

Para o cálculo do valor a ser reduzido do imposto, o Executivo ficará responsável pelo valor individual de cada serviço ou procedimentos oferecidos.

"A ideia do projeto é melhorar a oferta de serviços de saúde e diminuir as filas do SUS, através da oferta de novos serviços prestados pela iniciativa privada em troca da redução dos impostos devidos à prefeitura e, ainda, facilitar a redução dos custos financeiros dos estabelecimentos de saúde diante da atual crise econômica do país", reforça na justificativa o vereador Maurício Trindade.

Câmara vota criação do Fumpres nesta quarta, 31 de maio

Já com pareceres das comissões temáticas da Câmara Municipal de Salvador, será votado na sessão ordinária nesta quarta-feira, 31 de maio, o Projeto de Lei Complementar Nº 03/17, que dispõe sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência e cria o Fundo Municipal da Previdência do Servidor (Fumpres). O aviso foi dado na sessão de segunda-feira (29) pelo presidente da Casa, vereador Leo Prates (DEM).

Ele convocou o Colégio de Líderes Partidários para reunião na manhã de terça-feira (6), com o objetivo de referendar o acordo de votação para os meses de junho e julho. Segundo Leo Prates, no próximo acordo de votação entrarão projetos de autoria dos sete vereadores que não tiveram proposições aprovadas nas últimas sessões.

Câmara celebra convênio com o TCE para aprimorar controle interno

Casa foi o primeiro Poder Municipal a adotar Sistema Mirante

A Câmara de Salvador tornou-se na terça-feira (30 de maio) o primeiro Poder Municipal a adotar, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Sistema de Observação de Contas Pùblicas-Mirante; que irá facilitar as atividades de controle interno da Casa Legislativa, permitindo às equipes de auditoria a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados. Com o software do Mirante e a base de dados do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), será possível auditar dados da folha de pagamento e detectar possíveis inconsistências. O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), e o presidente do TCE, Inaldo da Paixão, assinaram um convênio neste sentido.

Fotos: Reginaldo Ipê





"A Câmara e a cidade ganham com essa importante parceria, que dará ainda mais transparência à administração dos recursos públicos pelo Poder Legislativo. Aproveito para agradecer ao presidente do TCE, Inaldo Paixão, pois não haverá nenhum custo para a Câmara utilizar este sistema de controle interno", disse Prates.

O termo de cooperação tem validade de 12 meses, que poderá ser prorrogada.

O Mirante irá facilitar as atividades de controle interno da Casa Legislativa, permitindo às equipes de auditoria a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados. Com o software do Mirante e a base de dados do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), será possível auditar dados da folha de pagamento e detectar possíveis inconsistências.

"Num momento que que a transparência das contas públicas ainda é mais valorizada, é com muita satisfação que vejo o Mirante, sistema desenvolvido pelos técnicos do TCE. Quanto mais pessoas olharem para as contas públicas, mais fiscalizadas elas estarão sendo. E o Mirante contribui para que todo mundo olhe para o que a todo mundo pertence", frisou Inaldo Paixão.

Desenvolvido pelo TCE-BA, o Sistema Mirante reúne informações de diferentes fontes de dados da administração pública, nas esferas federal, estadual e municipal. Além do uso para o planejamento e execução das auditorias do TCE-BA, o sistema é empregado no controle interno de diversas secretarias estaduais, Polícia Militar, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Auditoria Geral do Estado.

Também participaram do encontro os vereadores Paulo Magalhães Júnior (PV), Ana Rita Tavares (PMB), Rogéria Santos (PRB), Isnard Araújo (PHS), Ricardo Almeida (PSC) e Marcelle Moraes (PV).

Também marcaram presença o diretor Legislativo, Carlos Cavalcanti Neto, a controladora da Casa, Karolyne Mendes, e Waldemar Santos Filho, diretor Financeiro, dentre outros.

TCM

Antes da assinatura do convênio, Leo Prates fez uma visita de cortesia ao presidente do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Francisco Netto. "As recomendações de final de ano do TCM ao Legislativo Municipal tornaram-se um verdadeiro manual de instruções do início da nossa gestão", frisou Prates.

Já Francisco Netto afirmou que "encaro com muita satisfação a sua visita. É muito importante esse interesse de presidentes de casas legislativas em se aprofundar acerca das recomendações deste tribunal".



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 302/17

Denomina de Rua Ederaldo Gentil, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Denomina de Rua Ederaldo Gentil o logradouro público situado nas adjacências da avenida Orlando Gomes, no Bairro de Piatã, nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único. A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Ederaldo Gentil, cantor e compositor, nasceu no dia 7 de setembro de 1943, no Largo Dois de Julho, um dos tradicionais bairros do centro de Salvador. Ederaldo é considerado um dos maiores sambistas da Bahia. As suas primeiras composições foram para a escola do coração, Filhos do Tororó, no carnaval da década de 70, em que nove das dez escolas de Salvador desfilaram com sambas compostos por ele.
As canções cheias de poesia ganharam o cenário nacional nas vozes de gente famosa. A letra de "O ouro e a madeira" é considerada um dos mais belos sambas brasileiros.
Consideramos de extrema importância a valorização de personalidades como Ederaldo Gentil, que muito fizeram pela difusão de nossa identidade musical, levando o samba baiano pelo Brasil afora.
Diante do exposto e pelas razões apresentadas, apresento aos nobres Edis este Projeto de Lei, solicitando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 303/17

Cria o Fundo Municipal para os Esportes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer (SEMTEL), ou no órgão que por ventura substitua suas atribuições, o Fundo Municipal para os Esportes, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no caput.
Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal para os Esportes:
I - As dotações orçamentárias;
II - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;
III - as doações públicas e privadas;
IV - o resultado da aplicação dos seus recursos;
V - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;
VI - outros recursos que lhe forem destinados.
Art. 3º As aplicações do Fundo Municipal para os Esportes far-se-ão em:
I - Financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;
II - aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;
IV - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes.
Art. 4º Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer (SEMTEL); em Programa de Trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal para os Esportes e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 3.º desta Lei.
Parágrafo único. A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o caput deste artigo entrará em vigor no exercício seguinte a aprovação desta Lei.
Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer (SEMTEL), ou ao órgão que porventura substitua suas atribuições, constituir um Conselho Municipal para os Esportes, estabelecendo as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal para os Esportes, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.
Art. 6º O Fundo Municipal para os Esportes será administrado pelo Conselho Municipal para os Esportes, que terá a incumbência de gerir os recursos do Fundo, acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.
Parágrafo único. O Conselho Municipal para os Esportes que trata o caput deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.
Art. 7º Terão lugar no Conselho Municipal para os Esportes:
I - três representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou ao órgão que porventura substitua suas atribuições;
II - um representante do Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia;
III - um representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado da Bahia;
IV - um representante da Confederação Brasileira de Clubes;
V - três representantes das entidades desportivas autônomas.
§ 1º O mandato dos integrantes do Conselho será de dois anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.
§ 2º O funcionamento do Conselho e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.
§ 3º As entidades que comporão o Conselho deverão enviar à Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer (SEMTEL), ou ao órgão que porventura substitua suas atribuições, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.
§ 4º Os integrantes do Conselho não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.
§ 5º A composição do Conselho deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.
§ 6º Caberá ao Secretário Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer (SEMTEL), ou do órgão que porventura substitua suas atribuições, presidir o Conselho.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
BECA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover os mecanismos e as normas necessárias para a fomentar o Esporte no Município em Salvador, acrescentando a legislação vigente de forma mais detalhada e específica, normas e regras para a sua construção, instalação e funcionamento do Conselho Municipal para os Esportes e o Fundo Municipal para os Esportes.
Isso visa contribuir para a melhoria do bem-estar social da população soteropolitana, e garantir os ditames das Leis vigentes, relativas à prática e fomento aos Esportes no Município.
Assim, com o acima exposto, espero obter o apoio necessário de meus pares para que a presente proposta seja acolhida pelas comissões que irão analisá-la, promovendo as deliberações legislativas necessárias para sua discussão e posterior aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 304/17

Institui a obrigatoriedade da avaliação física, após avaliação médica, feita por profissional legalmente habilitado no Conselho Profissional para a prática de exercício físico e de atividade esportiva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da avaliação física, após avaliação médica, feita por profissional de Educação Física legalmente habilitado no Conselho Profissional de Educação Física para a pratica de exercício físico e de atividade esportiva.
Art. 2º. A avaliação física deve ser feita em consonância com o exercício físico e a modalidade esportiva a serem desenvolvidos.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A pratica de exercícios faz muito bem a saúde. O alto nível de estresse que o homem enfrenta no seu dia a dia é altíssimo e por esse motivo ele precisa ter uma válvula de escape. Nesse sentido, a pratica de exercícios físicos e de atividade esportiva é uma excelente opção. Os benefícios que o exercício traz são impressionantes, a expectativa de vida aumenta significamente para quem pratica alguma atividade. O sedentarismo prejudica muito a saúde, já que é causa de doenças como a pressão alta, obesidade, diabetes, colesterol alto, entre muitas outras.
Portanto, pela importância da pratica de exercícios físicos e de atividade esportiva, faz-se necessário a obrigatoriedade da avaliação física, após avaliação médica, feita por um profissional de Educação Física legalmente habilitado no Conselho Profissional de Educação Física, e assim garantir o bem-estar de quem os pratica.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 305/17

Dispõe sobre a proibição de veiculação de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento nos transportes públicos coletivos e demais concessões e permissões de serviços públicos do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a veiculação de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento nos transportes públicos coletivos e demais concessões e permissões de serviços públicos do Município de Salvador.
Parágrafo único. A vedação aqui imposta deverá ser cumprida diretamente pelos concessionários, permissionários e seus prepostos, não se aplicando ao consumidor do serviço público.
Art. 2º O descumprimento do quanto disposto no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções, sempre garantida a prévia e ampla defesa:
I – Advertência; e
II – multa, que poderá variar de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 100.000 (cem mil reais).
§1º As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas gradativamente com base na reincidência do infrator, sendo que a sanção de advertência apenas será aplicada uma única vez.
§2º As multas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser fixadas de acordo com a gravidade do fato e da capacidade econômica do infrator.
§3º Em caso de reincidência da infração e já tendo sido aplicada a pena de multa, as multas subsequentes serão fixadas no valor em dobro da multa anteriormente imposta, respeitando-se o limite fixado no inciso II, do caput.
Art. 3º A critério da Administração Pública e/ou do Infrator, as multas fixadas em valores superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser convertidas nas seguintes sanções alternativas:
I – Confecção de materiais informativos sobre enfrentamento da violência contra a mulher nas multas com valores até R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
II – promoção de campanha publicitária sobre o enfrentamento da violência contra a mulher nas multas com valores entre R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) e R$ 100.000,00 (cem mil reais).
§1º Nos materiais informativos previstos no inciso I e na campanha publicitária prevista no inciso II deverão constar a expressão "Material elaborado em cumprimento à Lei Municipal" respectiva, bem como os telefones dos serviços de proteção às mulheres vítimas de violência estabelecidos em Salvador.
§2º O conteúdo do material informativo previsto no inciso I e da campanha publicitária prevista no inciso II deverá ser elaborado em comum acordo com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) ou outra unidade administrativa que a substitua.
§3º Os custos de produção e divulgação dos materiais informativos e da campanha publicitária serão dimensionados pelo órgão competente da Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ ou outra unidade administrativa que a substitua e correrão por conta do infrator.
§4º A prestação de contas dos gastos e a apresentação dos resultados relativos ao cumprimento das sanções alternativas por parte do infrator deverão ser aprovadas pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) ou outra unidade administrativa que a substitua.
Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) ou outra unidade administrativa que a substitua a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, podendo, inclusive, editar os atos normativos complementares pertinentes a sua execução.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Os dados da violência contra a mulher, em que pese as ações públicas empreendidas, ainda apresentam números preocupantes e revelam a falta de efetividade das políticas públicas no combate à noção de dominação de gênero em nossa sociedade. Em Salvador, por exemplo, a cada 56 minutos há um caso de violência contra a mulher.
O investimento na repressão da violência constitui uma medida essencial para seu enfrentamento, mas a administração pública deve criar, concomitantemente, medidas preventivas que ajudem na mudança dessas marcas culturais, a exemplo de elaboração de Leis sob uma perspectiva de gênero.
Pensando nisso, a presente proposição visa impedir que músicas que reforçam a cultura do machismo e do estupro sejam veiculadas nos transportes públicos e nas demais concessões e permissões de serviços públicos do Município de Salvador.
Os marcos culturais de cada sociedade são fortemente reproduzidos nos espaços públicos, pois ele possibilita uma intensa interação social. Nesse sentido, os transportes públicos coletivos e demais espaços públicos têm se apresentado como palco para as práticas de assédio e abuso sexual exercidos, principalmente, por homens sobre mulheres e meninas, usuárias destes transportes urbanos e de sua infraestrutura de acesso.
Importante ressaltar que a noção de violência contra a mulher não se restringe às ações que impliquem em "vias de fato", mas a todo e qualquer ato, motivado no pertencimento ao sexo feminino, que importe em dano ou sofrimento, físico ou psicológico, para as mulheres.
Logo, no momento em que o Poder Público tolera que no transporte público coletivo ou nos espaços nos quais são prestados serviços públicos por meio de concessão ou permissão sejam veiculadas músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento deixa de promover ação de conscientização da população quanto ao problema.
Por tudo isso, pede a aprovação, desta Casa, ao Projeto ora encaminhado.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 306/17

Dispõe sobre a alteração dos Artigos 22, 77, 78, 79, § 2º, 153, 185 e 199, II, "b" da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O art. 22 da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. Para a criação de novas funções será necessário:
I - Definição de rotinas;
II - elaboração da descrição de perfil;
III – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira firmada pela Diretoria Financeira;
IV – justificativa motivada da área requerente.
Art. 2º - O caput do art. 77 da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 77. Fica instituído o Adicional por Titulação ao servidor que possuir educação formal em nível superior ao exigido para o cargo de que é titular, para os detentores de certificado de Especialização, título de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.
Art. 3º - O art. 78 da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 78. O Adicional por Titulação terá por base percentual calculado sobre o vencimento base percebido pelo servidor, observados os seguintes percentuais:
I – 65% (sessenta e cinco por cento) aos detentores do título de Pós-Doutorado
II - 50% (cinquenta por cento) aos detentores do título de Doutor;
II - 35% (trinta e cinco por cento) aos detentores do título de Mestre;
III - 20% (vinte por cento) aos detentores de certificados de Especialização.
Art. 4º - O § 2º do Art. 79 da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º Os títulos de Mestre e Doutor só terão validade quando expedidos por curso nacional credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou quando estrangeiro devidamente revalidado pelo Ministério da Educação.
Art. 5º - O caput do Art. 153 da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 153. Será concedido o Adicional por Titulação ao servidor que possuir educação formal em nível superior ao exigido para o cargo de que é titular, para os detentores de certificado de Especialização, título de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.
Art. 6º - O caput do Art. 185 da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 185. O servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pais, avós, filhos e enteados, mediante comprovação médica, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não poderá ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.
Art. 7º - O Art. 199, II, "b" da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, avós, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menores sob sua guarda ou tutela e irmãos".

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.206/2017, importante instrumento organizacional desta Casa, dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.
Todavia, como qualquer normativo, é passível de aprimoramento, na medida que não há o engessamento da máquina pública num Estado Democrático de Direito, mormente, quando se trata de aspectos administrativos que dizem respeito à vida funcional de servidores.
Nesse sentido, propõe-se as alterações em epígrafe, as quais, possuem o condão de dar clarividência a determinados preceitos, bem assim, incluir, direitos proporcionais e razoáveis à Administração Pública.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 307/17

Fica instituído o dia 29 de agosto como o "Dia Municipal de Combate à Desnutrição Infantil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais de Salvador o dia 29 de agosto como o "Dia Municipal de Combate à Desnutrição Infantil" no Município de Salvador, devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, no Art. 4º, aduz respectivamente que: "é dever ver da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Em concordância com o Art. 227 da Constituição Federal de 1988 que versa ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".
A desnutrição infantil, de acordo com os últimos relatórios da UNICEF, atinge cerca de 165 milhões de crianças em todo o mundo. É indicado pela ONU que uma em cada quatro crianças com menos de cinco anos de idade sofre de atrofiação devido à desnutrição crônica em períodos cruciais do crescimento. O dano feito ao corpo e ao cérebro de uma criança pelo atrofiamento é irreversível — prejudica o desempenho na escola e mais tarde no trabalho, expondo as crianças a um maior risco de morrer por doenças infecciosas.
Cumpre ressaltar que o Brasil sofreu durante vários anos com a desnutrição infantil extrema que atingia, principalmente, as regiões nordeste e norte do país. Essa realidade tem mudado, com uma redução significativa da taxa de desnutrição infantil, mas ainda existem regiões que necessitam de uma atenção especial.

Nesta toada, segundo dados do Ministério da Saúde, em 2009, 505 crianças morreram por desnutrição no país, e o problema não foi completamente erradicado. Em 2011, por exemplo, o Brasil ainda tinha 32 mil crianças menores de cinco anos em estado de desnutrição grave, e 159 mil crianças com desnutrição crônica.
É importante frisar, por todo o exposto ser de clareza solar a instituição do dia 29 de agosto como o Dia Municipal de Combate à desnutrição Infantil, como intuito de trazer toda s sociedade e entes públicos ao debate de políticas públicas para erradicar essa mazela que tanto assola as crianças em Salvador e em todo o Brasil.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 308/17

Fica instituído o dia 13 de abril como o "Dia Municipal do Protagonismo Infanto-juvenil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais de Salvador o dia 13 de abril como o "Dia Municipal do Protagonismo Infanto-juvenil" no Município de Salvador, devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, no Art. 227, aduz ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", ao art. 4º da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente que aduz respectivamente: "é dever ver da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Tendo como respaldo legal a Lei nº 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943) e o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2015 que regulamenta a contratação de aprendizes.
Ademais, em maio de 2017 foi criada a Frente Parlamentar Mista em prol do Protagonismo Infanto-juvenil, formada por Deputados e Senadores do Congresso Federal, enquanto que Salvador foi a primeira capital a requerer por meio de Resolução protocolada na Câmara de Vereadores, a Criação da Frente Parlamentar em apoio ao Protagonismo Infanto-juvenil.
Por todo exposto é mister arguir a importância da instituição do dia 13 de abril, como dia do Protagonismo Infanto-juvenil com o intuito de propiciar discursões a respeito da importância do acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Lei de Aprendizagem pelas empresas.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 309/17

Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do (a) Agente Penitenciário", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no calendário de eventos oficiais deste Município, o "Dia Municipal do (a) Agente Penitenciário", como reconhecimento da importância desta profissão por este Município, devendo ser comemorado no dia 16 de março na referida data, anualmente.
Art. 2º. O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Agente penitenciário atua com a vigilância, escolta e guarda de prisioneiros, com o objetivo de manter o ambiente em ordem e tranquilo, zelando pela integridade física dos detentos e, por conseguinte, colaborando para a segurança da sociedade. O agente fica em tempo integral com contato com reeducandos de vários níveis de periculosidade, sendo uma profissão muito arriscada.
As atividades que os agentes realizam compreendem tudo que abarca a custódia e a manutenção da ordem pois monitoram atitudes suspeitas e realizam a apreensão de material ilícito com base nas normas da instituição prisional. Objetivam controlar rebeliões e manifestações indevidas, zelam para não haver depredação do patrimônio, acompanham os presos durante os percursos aos locais das refeições, canteiro de trabalho, lazer, enfermaria e situações de assistência social e jurídica. Mantendo a disciplina e custódia dos presos dentro das unidades prisionais. Sem deixar de mencionar que proporcionam segurança a população quando realizam ações externas à unidade prisional, participando das escoltas armadas que conduzem os envolvidos seja para audiências judiciais, velório ou ao Instituto Médico Legal (IML), ou para atendimento médico quando necessário. Uma profissão indispensável e fundamental. Inclusive, para à contribuição da ressocialização dos reeducandos.
Destarte, para ser um agente penitenciário, é preciso ser muito corajoso (a) pois é uma profissão extremamente perigosa, honrada, importante e indispensável para a Nação.
Sendo assim, vislumbro que este Município reconhece e valoriza a atuação desta profissão e o quanto a população soteropolitana é beneficiada através deste trabalho. E como parlamentar, entendo que este reconhecimento deve ser externado com a aprovação desta proposição legislativa que dispõe sobre a criação do "Dia Municipal do Agente Penitenciário", devendo ser comemorado nesta Cidade, no dia 16 de março, pois já fora instituído o "Dia do Agente Penitenciário Federal" nesta data, através do Decreto Nº 6.176, de 01 de agosto de 2007.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 310/17

Fica instituído o dia 5 de março como o "Dia Municipal da Luta Contra a Anorexia e a Bulimia Nervosa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais de Salvador o dia 5 de março como o "Dia Municipal da Luta Contra a Anorexia e a Bulimia Nervosa" no Município de Salvador, devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É sabido que a anorexia é um distúrbio alimentar que provoca uma perda de peso acima do que é considerado saudável para a idade e altura, é uma doença que se caracteriza por levar os pacientes a rejeitar qualquer tipo de alimentação numa busca desenfreada pela magreza. Nesse processo, a pessoa tem uma visão deturpada do próprio corpo, sempre se considerando gorda apesar de um possível estado de desnutrição. Decerto, o medo de ganhar peso é predominante nas pessoas que sofrem desse distúrbio. Estas geralmente abusam das dietas ou exercícios, ou usar outros métodos para emagrecer.
Conceitualmente a anorexia é um distúrbio de imagem, no qual o paciente não consegue aceitar seu corpo da forma como ele é, ou tem a impressão de que está acima do peso em níveis acima da realidade. Isso pode levar a um quadro de ansiedade, que faz a pessoa buscar maneiras bruscas de perder peso rapidamente. A causa exata da anorexia ainda é desconhecida, mas acredita-se que fatores biológicos, psicológicos e ambientais estejam envolvidas nas causas possíveis para a doenças.
Conceituada como um tipo de transtorno alimentar, a bulimia nervosa ocorre quando uma pessoa com ingere uma grande quantidade de comida em pouco tempo e então busca prevenir o ganho de peso ao tentar se livrar do que comeu tentando vomitar ou tomando laxantes. A pessoa com bulimia nervosa sente como se não pudesse controlar a quantidade de alimentos que come. Pessoas com bulimia também podem se exercitar muito para prevenir o ganho de peso. Ao contrário da anorexia, pessoas com bulimia podem estar dentro da faixa de peso normal.
A bulimia nervosa é mais do que um problema com a comida. A alimentação compulsiva pode ser desencadeada por dieta, estresse ou emoções desconfortáveis. Vomitar e outras ações para prevenir ganho de peso são formas da pessoa com bulimia sentir que tem mais controle sobre sua vida. Não há uma única causa para a bulimia nervosa, mas alguns fatores podem contribuir, como culto à magreza, membros da família com bulimia, eventos estressantes, ameaças e fatores biológicos.
O transtorno alimentar designado de Bulimia começou a ser mais estudada a partir de 1940, quando foi descrita junto com a anorexia. Russel teve uma participação marcante nessa época, pois desenvolveu um trabalho que se tornou muito importante na caracterização da Bulimia Nervosa, e nas histórias dos transtornos alimentares em geral.

A partir dos anos 60 começou a crescer o interesse pelos transtornos alimentares no campo da pesquisa e no público de maneira geral; com o aumento de divulgação da mídia, a ocorrência em pessoas famosas e a maior valorização da forma física. A Bulimia não tinha sido re-

conhecida como um transtorno psiquiátrico até os anos 70, sendo que apareceu no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais III (DSM III) somente nos anos 80. A partir daí, houve uma maior conscientização deste transtorno e o aprimoramento das técnicas do diagnóstico e dos métodos de tratamento.
Ao contrário de países europeus como a Espanha, o Brasil não tem uma orientação ou regulação para o combate às doenças como a anorexia e a bulimia, sobretudo no mercado da moda. No país, estima-se que 1,2 milhão de pessoas sofram das doenças. Apesar de muito se discutir sobre obesidade a questão da anorexia, por vezes é esquecida pela sociedade e pelo poder público, só voltando à tona quando esse transtorno faz mais algumas vítimas.
Em 2006, a modelo Ana Carolina Reston morreu aos 21 anos, devido a complicações causadas pela anorexia. Medindo 1,70m a modelo chegou a pesar 42kg. A imagem de modelos excessivamente magras, as constantes veiculações da ideia de que "ser magra é o que há" junto à grande indústria de produtos dietéticos, promovem um terrorismo simbólico que atinge principalmente as mulheres.
Diante desse cenário, e cada vez mais cedo, a indústria da magreza impõe principalmente aos jovens e mulheres a necessidade de "estar magro" para ser incluída (o) socialmente no grupo almejado.
Portanto, é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, um dia específico com a finalidade de promover discursões e ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância desta temática para a população soteropolitana.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 311/17

Dispõe sobre o uso de bens e áreas públicas para desenvolvimento de jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre parcerias para criação, implantação e manutenção de jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura em bens e áreas públicas no Município de Salvador.
Art. 2º - São objetivos desta Lei:
I- Promover a expansão de espaços verdes no meio urbano, criação e o desenvolvimento de hortas urbanas e permacultura em espaços públicos;
II- promover a educação ambiental;
III- incentivar o engajamento coletivo na valorização do espaço público e a socialização dos munícipes;
IV- contribuir para o embelezamento da Cidade;
V - conservar e ampliar as áreas permeáveis;
VI- preservar a integridade do patrimônio público;
Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por parceria a permissão concedida a pessoa física ou jurídica de direito privado responsável por realizar as ações para implantação, manutenção e conservação de jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura.
Art. 4º - Poderão ser objeto da parceria de que trata esta Lei canteiros, praças, jardins, grades, floreiras, muros, faixas de serviço e de acesso de passeios públicos, postes de sinalização vertical, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, prédios públicos, áreas livres e outros bens públicos.
Art. 5º - É vedada a utilização de agrotóxicos ou qualquer tipo de defensivo agrícola nas áreas objeto de parceria de que trata esta Lei.
Art. 6º - Caberá à Secretaria da Cidade Sustentável, coordenar a disponibilização e atualização de cadastro público contendo levantamento exemplificativo das áreas e bens público objeto da parceria que pretende estimular.
§ 1º - Áreas e bens públicos que não constem do cadastro poderão ser indicados pelo interessado como objeto da parceria.
§ 2º - Caberá a Prefeitura, de modo a completar o cadastro, consultar Secretarias e demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município e de outros entes federativos, bem como concessionárias de serviços públicos, acerca da disponibilidade de áreas e bens públicos de sua posse ou propriedade suscetíveis à parceria que dispõe esta Lei.
§ 3º - A Prefeitura terá um prazo de 6 (seis) meses a partir da promulgação desta Lei para informar a Secretaria Municipal de Cidade Sustentável os bens e áreas públicas sugeridas como objeto de parceria de que trata esta Lei.
Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas em celebrar as parcerias de que trata esta Lei poderão apresentar, independentemente de convocação e a qualquer instante, à Prefeitura a área objeto da parceria, requerimento contendo as seguintes informações:
I- Proposta da intervenção que pretenda realizar, memorial descritivo, cronograma de execução e detalhamento da manutenção periódica;
II- indicação dos bens e áreas públicas nos termos dos Art. 4º;
III- descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, conforme norma regulamentadora, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes a serem apresentadas ao setor de Projetos da Prefeitura.
IV- localização de qualquer tipo de suporte fixo ou móvel para jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura, tais como floreiras, jardineiras, vasos, telas e outros lugares que o proponente julgar apropriado;
V- período de vigência da parceria e prazo de 30 dias para retirada dos suportes instalados e desfazimento das intervenções solicitadas pela Prefeitura.
Parágrafo único - Não poderão ser objeto da parceria os bens e áreas públicas já cedidos por qualquer natureza para iniciativas de conservação, tais como programas de adoção de praças e áreas verdes e de gestão participativa de praças, ressalvado em caso de prévia anuência.
Art. 8º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta.
§ 1º - Serão critérios de avaliação a viabilidade técnica do Projeto, a salvaguarda da integridade física dos cidadãos, os impactos positivos para a população, a garantia da acessibilidade e não obstrução dos passeios públicos.
§ 2º - Recebido o pedido, poderá a Prefeitura aprovar, fixar prazo para que o interessado promova alterações ou decidir pelo seu arquivamento.
§ 3º- Aprovado o pedido ou transcorrido o prazo para que o interessado promova as alterações, será publicado no Diário Oficial do Município para que no prazo de 5 dias eventuais interessados apresentem propostas para adoção das mesmas áreas e bens públicos.
§ 4º - Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público e aos critérios de que trata o § 1º deste artigo.
§ 5º - Não sendo as áreas ou bens objeto da parceria pertencentes à Prefeitura, esta deverá encaminhar à órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável.
Art. 9º - O Poder Executivo poderá fixar procedimento de aprovação simplificada a ser adotado nas hipóteses que o objeto da parceria for considerado de baixa extensão, mediante adoção de critérios próprios.
Art. 10 - As pessoas físicas ou jurídicas parceiras serão as únicas responsáveis pela realização dos serviços descritos no art. 7º, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.
Parágrafo único - Findo o prazo da parceria ou havendo sua rescisão de ofício, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis deverão realizar a imediata retirada dos itens constantes do inciso V do art. 6o, bem como em caso de abandono, desistência ou descumprimento dos termos da parceria.
Art. 11 - Fica vedada a exploração comercial das áreas objeto de parceria bem como a comercialização dos produtos provenientes de suas áreas, admitida a doação destes.
Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

No contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e da importância das cidades adotarem ações para efetiva implementação destes, o presente Projeto de Lei, inspirado no Premis de Végétaliser de Paris, visa permitir a pessoas físicas e jurídicas adotarem espaços públicos para criação e implantação de jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura.
A partir desse mecanismo, pretende-se promover a expansão de espaços verdes e a educação ambiental; bem como incentivar o engajamento coletivo na valorização e conservação do espaço público - traduzido em fortalecimento de uma cultura de ecologia urbana e engajamento coletivo para ações de conservação da Cidade.
A quantidade mínima recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é de 12 m² de área verde por habitante. Segundo o documento da ONU "Acordar antes que seja tarde", a agricultura orgânica em pequena escala é única forma de combater fome no mundo. Além disso, a Agricultura Vertical é uma tendência. Até o ano de 2050, cerca de 80% da população mundial deverá viver em áreas urbanas.
Partindo desta perspectiva vertical, arquitetos e urbanistas têm repensado espaços verdes, com a intenção de integrá-los às metrópoles, se tornando numa forma de proximidade entre moradores e jardins e hortas.
Esta Lei contribuirá com esse objetivo, preocupando-se com o bem-estar dos cidadãos, com o embelezamento da Cidade e tornando-a mais agradável para seus moradores, melhorando assim sua qualidade de vida.
Não obstante, esta Lei permitirá que condomínios, escolas, clubes, associações e munícipes tenham o direito de dizer onde querem mais verde e, desta forma, participar ativamente do "esverdeamento" da Cidade.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 312/17

Dispõe sobre a disponibilização ao consumidor de informações completas e atualizadas dos empreendimentos imobiliários que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O empreendedor imobiliário, ao colocar à venda no mercado edificação ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas, deve disponibilizar ao consumidor, de forma clara e objetiva, o acesso a informações completas e atualizadas sobre todos os empreendimentos imobiliários de sua titularidade já comercializados.
Parágrafo Único: As informações de que trata o caput deverão conter, no mínimo:
I - A enumeração dos demais empreendimentos imobiliários já lançados ou comercializados;
II - o prazo e a data da efetiva entrega de cada empreendimento;
III - o período de atraso na entrega de cada empreendimento, quando houver;
IV - o motivo do atraso na entrega do empreendimento;
V - nome completo, endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do empreendedor imobiliário;
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se empreendedor imobiliário a pessoa natural ou jurídica, comerciante ou não, que embora não efetuando a construção, compromisse ou efetive a venda de frações ideais de terreno objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção sob regime condominial, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, a certo prazo, preço e determinadas condições, das obras concluídas.
Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - sujeitará o infrator às penas de:
I - Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização do descumprimento no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
II - multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), graduada conforme a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do empreendedor, a qual será aplicada em caso de reincidência ou da não regularização prevista

no inciso I do caput deste artigo, cujos valores serão revertidos em prol do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor criado pela Lei nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo impedir algumas práticas comuns entre empreendedores imobiliários e construtores, tais como atraso dos imóveis, já que as vezes não conseguem cumprir os prazos de entrega, ou os seus investimentos não são compatíveis com o valor do mercado, deixando o consumidor inseguro e prejudicado.
O Código de Defesa do Consumidor no art. 6º, III, dispõe que: "São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem", e no seu artigo 31, que prevê: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos
consumidores".
Além disso, a cada empreendimento lançado, os empreendedores se utilizam de pessoas jurídicas diferentes para sua execução, cujos dados não são informados de forma clara e correta aos consumidores, prejudicando a apuração de responsabilidades, em caso de eventuais danos.
Assim, a qualidade do atendimento, do bem ou serviço é fator preponderante não só para conquistar como também para fidelizar clientes. Para atingir a excelência, obter e manter a imagem positiva do setor imobiliário perante a opinião pública é fundamental que as empresas assumam e cultivem posturas adequadas aos padrões de qualidade exigidos pelo cada vez mais seletivo consumidor.
Logo, iniciativas pela criação de manuais e códigos de boa conduta são de grande valia para assegurar o direito dos consumidores. Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 313/17

Dispõe sobre o reconhecimento e regulamentação da profissão de condutor de ambulância no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida e regulamentada a profissão de condutor de ambulância no âmbito do Município de Salvador, em conformidade com o art. 145 da Lei Federal nº 9.503/97 e a Lei Federal nº 12.998/14.
Art. 2º - Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público e processos seletivos geridos pelo Município de Salvador.
Art. 3º - Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas específicas na presente Lei.
Art. 4º - Para o exercício da atividade de condutor de ambulância deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
I – Certificado de conclusão do ensino médio;
II – Ser maior de vinte e um anos;
III – Estar habilitado nas categorias "D" ou "E";
IV – Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículo de Emergência a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Incluído pela Lei nº 12.998/14);
V – Certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
VI – Condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade de Condutor de Ambulância.
Art. 5º - As empresas privadas no âmbito do Município de Salvador que oferecem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.
Art. 6º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de condutor de ambulância são:
I – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
II – Conhecer integralmente o veículo a ser conduzido;
III – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir orientações;
IV – Auxiliar a equipe de saúde com o que for necessário para o suporte à vida;
V – Conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, assim como toda a malha viária local;
Art. 7º - O translado de pacientes em ambulâncias dentro do perímetro urbano do Município de Salvador, deverá obedecer às normas, resoluções e demais regulamentações estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), bem como as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97.
Art. 8º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 36 (trinta e seis) horas semanais, que poderá ser cumprida a critério da Administração, como diarista ou em regime de plantão.
Art. 9º - A remuneração base será a correspondente ao piso salarial da categoria, conforme a Lei Federal nº 12.998/14.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de reconhecer e regulamentar a profissão de condutor de ambulância no Município de Salvador, atendendo uma demanda do Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado da Bahia (SINDCAEB/BA).
A categoria é notoriamente reconhecida como uma categoria de motoristas diferenciados, tendo em vista que estes conduzem vidas de pacientes debilitados e que necessitam de tratamento com urgência.
Para a condução dessas vidas os motoristas precisam atender diversos requisitos impostos que vão desde possuir 21 anos até auxiliar a equipe de enfermagem como gestos básicos de suporte à vida.
Cientes da nobreza desta profissão, do orgulho que os condutores de ambulância emanam pelo seu trabalho e pela notoriedade das dificuldades enfrentadas diariamente por estes guerreiros, que conduzem vidas fragilizadas, é que esta regulamentação se torna necessária.
É com apreço pela categoria e pela sua valorização profissional que rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE LEI Nº 314/17

Denomina de Viaduto Claudelino Miranda o viaduto do Canela, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Viaduto do Canela, que tem início....., codlog nº....., cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais x – 38.521672, Y – 12.995394, Folha Sicad....., passa a ser denominado Viaduto Claudelino Miranda.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização do viaduto integra o corpo da Lei.
Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

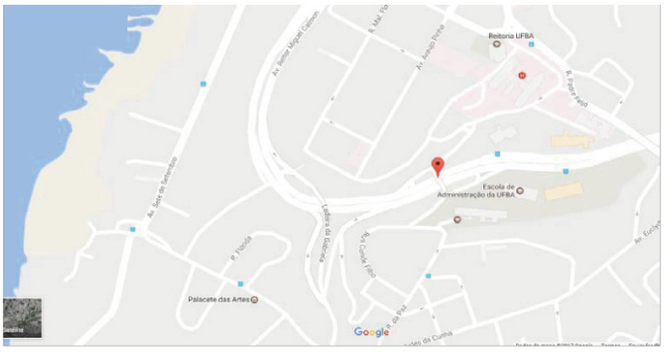
Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
TEO SENNA
EDVALDO BRITO

ANEXO I – MAPEAMENTO DO VIADUTO DO CANELA

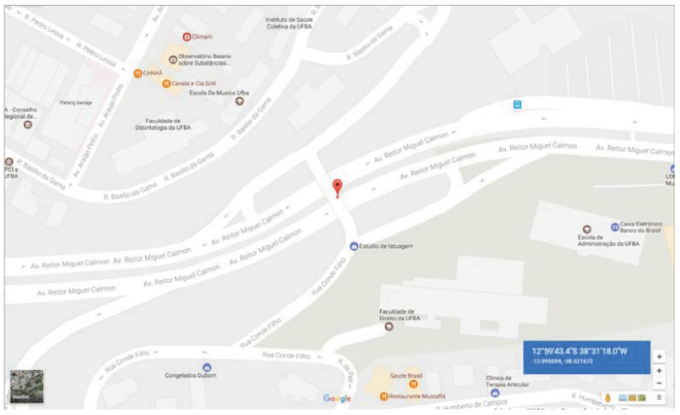
I – Imagem de Satélite



II – Mapa Local



III – Coordenadas Geográficas





JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa homenagear um homem de grandes serviços prestados ao Município do Salvador.
Claudelino Monteiro da Silva Miranda, nascido em 22 de junho de 1927, teve uma vida pautada em servir ao próximo, especialmente aos mais necessitados. Durante sua longa e profícua existência ensinou a todos ao seu redor que, diante das dificuldades, a resposta deve ser sempre um sorriso.
Foi de tudo na vida: relações públicas, jornalista, político sem mandato, guia turístico, sacerdote sem batina e ainda, com toda a certeza, um anjo cuja a vida multiforme foi acompanhada de imenso sentimento religioso.
Durante sua trajetória escreveu belíssimas obras como "No calor da amizade" e "Do lado esquerdo do peito", fundou a entidade filantrópica Associação dos Amigos de Claudelino Miranda – AMANDA e atuou como assessor de notáveis homens públicos e políticos como o Professor Edvaldo Brito, Mário Kertézs, Juracy Magalhães e Jutahy Magalhães.
Mirandinha, como era chamado pelos mais chegados, faleceu aos 90 anos, no ano de 2016. Foi durante a maior parte de sua vida, morador do bairro do Canela, passando praticamente todos os dias pelo viaduto do canela, sendo seu "caminho de casa" para seu notório serviço prestado ao Estado da Bahia, especialmente, ao Município do Salvador.
Claudelino Miranda sempre deixou-se dirigir por um lema: Servir sem nenhum interesse político. Foi um homem íntegro, que serviu nos mais variados setores, mas sem filiação partidária. Tomou para si o partido da sensibilidade, e como fazia questão de dizer "fui um homem sofrido, filho de pais pobres".
Por todos os serviços prestados à nossa capital, deve ser imortalizado, fazendo jus à todas honrarias possíveis, especialmente ter seu nome utilizado para batizar um dos mais importantes viadutos de nossa Cidade.
Para robustecer a presente anexa-se à esta o curriculum deste notável.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
TEO SENNA
EDVALDO BRITO

CLAUDELINO MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
Endereço: Av. Araújo Pinho, 63, Apt. 701, Edf. Barão Timbó – Canela
Telefones: 71 3328-3596/ 71 9985-8500/ 71 9985-2672
Nacionalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 22/06/1927
Cidade: Salvador/Ba
Profissão: Auditor Fiscal do Estado Aposentado.

CURSOS
Bacharel em Teologia: Pela Universidade Fundamentalista de São Paulo
Secundário: Colégio do Estado da Bahia
Primário: Colégio Luso Brasileiro

CARGOS OCUPADOS
Diretor do Cerimonial da Câmara Municipal do Salvador
Diretor do Jornal Informe do Empresário
Oficial de Expediente na Secretária de Educação na Administração de Dourival Passos.
Oficial de Expediente da Secretaria de Interior na Administração de Dourival Passos.
Oficial de Gabinete da Secretaria de Viação e Obras Públicas na Administração de Tarcílio Vieira de Mello.
Oficial de Gabinete do vice-governador do Estado. Administração de Orlanado Moscozo.
Assistente do vice-governador do Estado. Administração de Orlando Moscozo.
Fiscal de Renda do Estado na Administração de Antônio Carlos Magalhães.
Assistente da Presidência do IAPSEB na Administração de Adauto Pereira de Souza.
Chefe de Gabinete do vice-governador do Estado. Edvaldo de Oliveira Flores na Administração do governador João Durval Carneiro.
Secretário Particular do prefeito da Cidade do Salvador Edvaldo Pereira de Brito.
Assistente Especial do Secretário de Recursos Hídricos. Saneamento e Habitação do Estado. César Augusto Rabelo Borges.
Diretor Administrativo e Financeiro da Editora Jornal da Bahia S/A.
Presidente da Sociedade Amigos da Marinha (SOAMAR).
Diretor da Sociedade dos Amigos do Exército Brasileiro.
Diretor da Sociedade dos Amigos da Força Aérea Brasileira.
Membro do Concelho Fiscal do Jornal IC.
Membro da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Nossa Senhora da Conceição da Praia.
Membro da Irmandade do Senhor Bom Jesus do Bonfim.
Membro do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia.
Membros do Conselho do Liceu de Artes e Ofícios.
Assessor da Federação das Empresas de Transporte Rodoviário da BA/SE.
Assessor Especial do prefeito Mário Melo Kertzman.
Chefe do Cerimonial do Ministério Público Baiano.
Chefe do Cerimonial do Tribunal de Justiça.
Membro da Associação de Moradores da Vitória/ Canela/ Campo Grande/Graça.
Membro do Definitório da Santa Casa de Misericórdia.
Diretor da Associação Comercial da Bahia.
Assessor do Gabinete do prefeito Edvaldo Brito.
Assessor do Gabinete do vice-prefeito Edvaldo Brito.
Assessor do Gabinete do vereador Edvaldo Brito.

CONDECORAÇÕES NACIONAIS
Diploma de Membro Honorário da Força Aérea Brasileira.
Diploma de Amigo da VI Região Militar (Exército Brasileiro)
Diploma de Batismo do Submarino Netuno (Marinha do Brasil)
Diploma e Medalha de Ordem do Mérito no Grau de Cavalheiro (Exército)
Diploma e Medalha do Mérito Tamandaré (Marinha do Brasil)
Diploma e Medalha do Pacificador Exército Brasileiro.
Diploma e Medalha Marechal Argolo da Polícia Militar do Estado da Bahia.
Diploma e Medalha de Amigo da Marinha.
Diploma de Colaborador Emérito do Exército.
Diploma de Honra ao Mérito do Corpo de Bombeiros.
Diploma de Destaque do Jornal Correio do Povo.
Diploma de Membro do Conselho de Clientes do Banco do Estado da Bahia (BANEB)
Diploma de Participação no Congresso da Associação Baiana das Empresas de Rádio e Televisão.
Diploma do Curso de Sistema de Fiscalização das Receitas Federais e Estaduais.
Diploma de Participação do XII Convenção Nacional SOAMAR Brasil – Ceará.
Diploma de Agradecimento do Rotary Club Norte.
Diploma de Figura Folclórica da Bahia – Rádio Cultura da Bahia.
Medalha e Diploma Thomé de Souza da Câmara Municipal de Salvador.
Diploma de Personalidade de Importância Comunitária do CEPA.
Diploma de Participação no Encontro Nacional dos Institutos de Previdências Estaduais – Paraná.
Troféu pelos 35 Anos do Hotel da Bahia.
Troféu de Personalidade de 2007 da Revista Comércio, Indústria e Turismo.
Placa Alusiva aos 30 Anos de Parceria com a Rede Tropical de Hotéis.
Diploma e Medalha do Mérito da Polícia Militar da Bahia.
Diploma Benemérito da Associação dos Municípios de Castro Alves (AMICA), pelo relevante serviço prestado.
Diploma da Associação Bahia de Agentes de Viagens (ABAV).
Diploma e Medalha da Ordem do Mérito do Ministério Público Militar.
Diploma e Medalha do Mérito Naval (Marinha do Brasil)
Medalha do Mérito Militar Promovido ao Grau de Oficial (Exército Brasileiro).
Diploma e Medalha do Mérito da Aeronáutica.
Lançamento do Livro Intitulado: "No Calor da Amizade" – Dez/1992.
Lançamento do Livro "Do Lado Esquerdo do Peito" – Mar/ 2003.
Diploma e Medalha do Mérito Santos Dumont (Aeronáutica)
Patrono da Amanda – Associação dos Amigos de Claudelino Miranda. Fundada em maio de 1994.
Lançamento do Livro "O Amigo" – Mai/2010 de autoria de Walter Mendonça e Antônio Carlos Assis Alves, em comemoração 15 da Amanda.

PROJETO DE LEI Nº 315/17

Autoriza o Poder Executivo a reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto Sobre Serviço (ISS) dos estabelecimentos de práticas esportivas e culturais em troca de serviços gratuitos a população, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 70% (setenta por cento) do valor do Imposto Sobre Serviço (ISS) e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

(IPTU), em troca da disponibilização pelos estabelecimentos de cursos, aulas e serviços esportivos e culturais.
Parágrafo único – Para os efeitos dessa Lei, considera-se os seguintes estabelecimentos:
I - Academias de ginástica e musculação;
II - Escolas/cursos de música;
III - Escolas/cursos de dança;
IV - Escolas/cursos de esporte
V- Escolas/cursos de teatro;
Art. 2º - Os estabelecimentos que firmarem convênio com o Município de Salvador, para redução dos impostos, deverão disponibilizar os cursos com respectivos equipamentos e profissionais necessários para a realização destes.
Art. 3º - O preço a ser reduzido do imposto em cada modalidade esportiva e cultural será determinado pela Prefeitura até o valor do imposto devido.
Parágrafo único - É vedada a cobrança de taxa dos alunos que forem encaminhados pela Prefeitura.
Art. 4º - Poderão habilitar-se à redução dos impostos concedida por esta Lei todos os estabelecimentos/escolas discriminados no artigo 1º desta Lei, desde que encaminhem pedido ao Poder Executivo Municipal, por meio de requerimento devidamente protocolado, acompanhado dos seguintes documentos:
I – Autorização de Funcionamento, fornecida pela entidade/autoridade competente;
II – Comprovante de Regularidade Fiscal junto ao Município;
III- Relação dos cursos ofertados.
Art. 5º - A concessão da redução dos impostos de que trata esta Lei dependerá do pagamento prévio do valor remanescente do imposto beneficiado pela remissão.
Art. 6º- A inobservância de quaisquer formalidades, bem como o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei, acarretará a cobrança do IPTU do imóvel e Imposto Sobre Serviço (ISS), devido sobre a sua integralidade, nos termos da legislação aplicável.
Art. 7º - A redução dos impostos de que trata esta Lei será concedida a partir do exercício do requerimento.
Parágrafo único. A redução prevista neste caput alcança, ainda, os processos em andamento.
Art. 8º- Essa Lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias.
Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Salvador é uma Cidade carente, com altíssimos índices de violência e que possui milhares de entidades de ensino de música, canto, dança, academias de ginástica e musculação, diversas modalidades esportivas, etc.
Seria impossível que a Prefeitura Municipal de Salvador disponibilizasse em sua própria estrutura todas as centenas de cursos e profissionais especializados que serão disponibilizados através da adoção dessa medida onde serão oferecidos pelas escolas/academias os serviços em troca da redução dos impostos. Isso fará de Salvador a capital da música, do esporte, da dança, do teatro, da cultura, etc.
Cabe ao poder público disponibilizar todos esses serviços à população mais humilde, que não poderia pagar por eles, como forma de ocupação do tempo e abertura de oportunidade de emprego e renda, diminuindo assim os altíssimos índices de violência em nossa Cidade, consumo de droga, prostituição infantil, etc. Além de estimular a prática dessas atividades na população e ainda facilitar a redução dos custos financeiro desses estabelecimentos nesse momento de crise econômica.
Diante do exposto solicito dos nobres colegas a aprovação para este Projeto que, com certeza, irá beneficiar nossa população.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/17

Concede a Honraria Comenda Maria Quitéria a Dra. Mônica Almeida Neri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Honraria Comenda Maria Quitéria a Dra. Mônica Almeida Neri.
Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a marcar dia e hora para, em Sessão Solene, fazer a entrega da referida Honraria.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Mônica Almeida Neri, é brasileira graduada em Medicina pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública e possui uma carreira consolidada há mais de 26 anos, além disso, é mestre em Ginecologia/Obstetrícia pela Universidade René Descartes - Paris V, e é especialista em Gestão de Tecnologias em Saúde pela Universidade Federal da Bahia, e em Gestão de Hospitais Universitários no SUS pelo Instituto de Ensino e pesquisa do Hospital Sírio Libanês, bem como, Doutorada em Saúde Coletiva na área de Planejamento e Gestão de Serviços de Saúde pelo Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia.
Atualmente é Diretora Geral da Maternidade Climério de Oliveira pela Universidade Federal da Bahia, e Presidente da Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino (ABRAHUE), sendo ainda assessora de Projetos Sociais da Policia Militar da Bahia.
Ademais, é possuidora de larga experiência em Ginecologia da Infância e da Adolescência com ênfase em Assistência Especializada a Gestantes Adolescentes.
Além das formações citadas, a Dra. Mônica Neri já possui seu trabalho devidamente reconhecido em nosso Município, e também a nível nacional, pois ao longo da sua estrada profissional, recebeu diversos tipos de títulos e honrarias pelo seu trabalho exemplar de avanço e desenvolvimento na área da saúde para a população baiana e brasileira, citados abaixo:
I. 2007 Servidor Destaque 2007, Maternidade Climério de Oliveira;
II. 1998 Diplome Interuniversitaire de Colposcopie et Pathologie Cervico vaginale, Universites de Paris VI et Paris VII;
III. 1996 Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;
IV. 1994 Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia;
V. 1991 Prêmio Professor Jorge Valente, Escola de Medicina e Saúde

Por outro lado, a Dra. Mônica Neri também colaborou em atividades acadêmicas e pesquisas, muitas vezes sem nenhum retorno financeiro, em prol do bem-estar e conhecimento da sociedade baiana e soteropolitana.
I. Palestra - Gravidez e Contracepção na Adolescência Aspectos Atuais e Ético/Legais, 2010
II. Palestrante - Adolescência - Gravidez na Adolescência, 2009 Evento: Simpósio Mundial de Ginecologia Endócrina e V Congresso Brasileiro de Ginecologia Endócrina
III. Debatedora do Painel - Patologia do Trato Genital Inferior com o tema: Nas Atipias de Significado Indeterminado em Células Escamosas e Glandulares, Qual a Conduta a Adotar?, 2008. Evento: XVII Congresso Baiano de Ginecologia e Obstetrícia e VI Jornada Bahia/Sergipe de Ginecologia e Obstetrícia; Inst.promotora/financiadora: SOGIBA
IV. Palestrante Simpósio: Temas Selecionados II - Rastreamento da Síndrome de Down na Gestação, 2003.
Evento: 8º Congresso Norte-Nordeste de Reprodução Humana
V. Palestrante do tema: Cervicocolpites Incomuns (Sífilis, Tuberculose, Ameba e Esquistossomose), 2002.
Evento: Workshop Cervico Colpites - Atualização Diagnóstica e Terapêutica; Inst.promotora/financiadora: SBPCUC
VI. Palestrante do Simpósio 10: Ultrassonografia da Reprodução e Início da Vida com o tema: Rastreamento para Trissomia 21: Ecografia e/ou Marcadores Séricos?, 2001.
Evento: III Congresso Baiano de Climatério e Menopausa e II Congresso
Baiano de Reprodução Humana
VII. Palestrante 11º Congresso Brasileiro de Adolescência, 2010. .
VIII. Palestrante Simpósio Mundial de Ginecologia Endócrina e V Congresso Brasileiro de Ginecologia Endócrina, 2009.
IX. Palestrante Seminário Brasileiro dos Hospitais Universitários e de Ensino - ABRAHUE, 2009.
X. Debatedora XVII Congresso Baiano de Ginecologia e Obstetrícia e VI Jornada Bahia/Sergipe de Ginecologia e Obstetrícia, 2008.
XI. Palestrante 8º Congresso Norte-Nordeste de Reprodução Humana, 2003.
XII. Palestrante II Curso Básico de Colposcopia, 2003.
XIII. Palestrante Workshop Cervico Colpites - Atualização Diagnóstica e Terapêutica,2002.
XIV. Palestrante III Congresso Baiano de Climatério e Menopausa e II Congresso Baiano de Reprodução Humana, 2001.
XV. Palestrante II Curso Básico de Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia, 2001.
A homenageada contribuiu de maneira expressiva em inúmeros aspectos, como já foi citado acima, e em especial através da produção cientifica, considerando que a mesma é autora e coautora de inúmeros livros e artigos, fortalecendo assim o desenvolvimento e aperfeiçoamento e diversas técnicas, em busca de uma melhor qualidade de vida e saúde para toda a população baiana e soteropolitana.
1. NERI, Mônica Almeida
Coautora do Trabalho Ensaio Clínico-Terapêutico com uso da Clindamicina, 1995.
(Congresso, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Salvador; Evento: 4º Congresso
Norte/Nordeste de Reprodução Humana;
Inst. promotora/financiadora: CEPARH
2. NERI, Mônica Almeida
Coautora do Trabalho Profilaxia Antibiótica em Histerectomia, 1995. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Mônica Almeida Neri) Página 5 de 9
https://wwws.cnpq.br/curriculoweb/pkg_impcv.trata 23/09/2011
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Salvador; Evento: 4º Congresso
Norte/Nordeste de Reprodução Humana;
Inst. promotora/financiadora: CEPARH
3. NERI, Mônica Almeida
Autora do Tema Livre: Incontinência Urinária de Esforço - Tratamento Cirúrgico - Revisão de Casuística, 1993.
(Congresso, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português; Evento: X Congresso de Ginecologia e Obstetrícia da Bahia
4. NERI, Mônica Almeida
Autora do tema Livre: Leiomioma Vaginal Puro. Estudo de Caso Clínico – Apresentação de 01 Caso, 1993.
(Congresso, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português; Evento: X Congresso de Ginecologia e Obstetrícia da Bahia
5. NERI, Mônica Almeida
Autora do Trabalho Anemia Falciforme e Gravidez - Análise de Casuística, 1993.
(Congresso, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português; Evento: 45º Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia
6. NERI, Mônica Almeida
Autora do Trabalho Estudo Seccional Diagnóstico de Colpites em Gestantes, 1993.
(Congresso, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português; Evento: 45º Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia
7. NERI, Mônica Almeida
Autora do Trabalho Incontinência Urinária de Esforço - Tratamento Cirúrgico - Revisão de Casuística, 1993.

(Congresso, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português; Evento: 45° Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia
8. NERI, Mônica Almeida
Autora do Trabalho Leiomioma Vaginal Puro, 1993. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionai: Brasil/Português; Evento: 45° Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia.
A homenageada também contribuiu de forma efetiva em prol da saúde e assistência social do Município através da sua atuação exemplar como diretora da Maternidade Pública Climério de Oliveira, a qual atende diversas gestantes, e na sua maioria mulheres soteropolitanas carentes e que muitas vezes necessitam de cuidados especiais, sendo que todos esses atendimentos são feitos de forma humanizada e eficiente.
Convém ressaltar que a homenageada colabora diretamente de maneira pessoal e através da Maternidade Pública Climério de Oliveira, com a democratização e o aperfeiçoamento do serviço de saúde pública em nosso Município.
Sendo assim e mediante razões expostas, e tendo em vista os inúmeros serviços prestados ao nosso Município pela Dra. Mônica Neri, a mesma atende todos os parâmetros previstos no regimento interno no art.204, caput, § 1, fazendo jus assim ao reconhecimento do seu trabalho em prol de nossa capital por intermédio da concessão da honraria Comenda Maria Quitéria.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 457/17

Considerando que a população Baiana e Soteropolitana tem enfrentado uma enorme crescente no que se tange ao crime de feminicídio. Mulheres são agredidas e mortas, muitas vezes de maneira brutal pelo simples fato de ser mulher.
De acordo com a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o Código Penal, o feminicídio foi classificado como crime de homicídio e incluído no rol de crimes hediondos, visto nos termos abaixo:
"I - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
.....
§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
I - violência doméstica e familiar;
II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.
.....
Aumento de pena
.....
§ 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima". (NR)"
Considerando que no dia 12 de maio de 2017, ocorreu a primeira condenação em Salvador, pelo Tribunal do Júri em primeiro grau, pela tipificação do crime de feminicídio, a qual o acusado no dia 08 de abril de 2015, na Av. San Martin, localizada no Município de Salvador, teria assassinado a facadas a sua companheira que se encontrava gestante, sendo assim, o mesmo foi condenado a 20 anos, 09 meses e 22 dois dias de prisão, em regime fechado, o que causou enorme repercussão e se tornou um marco para a população soteropolitana.
Vale considerar também a garantia de proteção do indivíduo, principalmente da mulher por sua vulnerabilidade maior, são características dos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal.
Considerando que de acordo com dados do Mapa da Violência, referente ao ano de 2016, Salvador está na 10ª posição com taxa de feminicídio de 7,9 para cada 100 mil, A taxa de feminicídio no país é de 4,8 para cada 100 mil mulheres. Do total de feminicídios registrados no ano de 2013, 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas, caracterizando violência doméstica e familiar.
Além disso, os índices de assassinatos na Bahia são superiores à média registrada na região nordeste, que é de 6,9 mortes para cada 100 mil mulheres. Na pesquisa Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
Mediante fatos, nota-se o quão agravante e crescente vem se tornando os dados de crimes de feminicídio no nosso Estado, e com o acolhimento do presente Projeto o mesmo terá um papel de conscientização, além de um caráter informativo, levando a população baiana a refletir sobre o tema, buscando soluções eficazes para prevenir novos ilícitos e buscar de forma efetiva a punição dos condenados.
Tendo em vista ainda que com a instituição do dia 12 de maio como o Dia Estadual do combate ao feminicídio, tende a proporcionar uma maior integração entre os órgãos públicos e a sociedade, o que consequentemente ocasionará uma diminuição nos casos de feminicídio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a instituição do dia 12 de maio como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio no Estado da Bahia, e deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado, além de serem realizadas campanhas educativas e preventivas em relação ao tema.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 458/17

Considerando que, dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que, no mundo todo, 1,4 milhão de crianças de zero a 14 anos são cegas e 17,5 milhões possuem baixa visão;
considerando que, de acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, há dez anos o número de crianças que precisavam de óculos era de 10%. Atualmente, esse número corresponde a 20%;
considerando que, a deficiência visual interfere diretamente no aprendizado e no desenvolvimento de crianças e adolescentes;
considerando que o país passa por uma crise econômica;
considerando que, dados do IBGE mostraram recentemente que a taxa de desocupação no país continua em alta e o país tem agora 14,2 milhões de desempregados no trimestre encerrado em março, número 14,9% superior ao trimestre imediatamente anterior (outubro, novembro e dezembro de 2016) – o equivalente a 1,8 milhão de pessoas a mais desocupadas;
considerando que a Secretaria de Educação de Salvador em parceria com o Instituto de Cegos da Bahia pode avaliar e listar as crianças que necessitam de óculos nas escolas do Município;
considerando que o acesso e a sensibilidade da iniciativa privada pode ajudar crianças e adolescentes de baixa renda;
considerando a campanha Ver e Aprender, criada pelo vereador Cezar Leite (PSDB), que já tem parcerias com a iniciativa privada com objetivo de suprir às demandas de crianças e adolescentes indicadas pela rede municipal de ensino através do Instituto de Cegos da Bahia;
considerando que atitudes como essas diminuem o custo do Município, uma vez que, a iniciativa privada ajuda a suprir a demanda da desigualdade social.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o incentivo à Campanha Ver e Aprender no Munícipio de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
CEZAR LEITE

MOÇÃO Nº 52/17

De Aplausos pelo Dia Mundial das Crianças Vítimas de Agressão.
Criado pela ONU em 1982, o dia 4 de junho é marcado pela luta e reflexão sobre a violência contra criança, a proteção integral da criança é papel do estado e da família, infelizmente em salvador no ano de 2016, foram registrados em média 10 casos diariamente de violência na Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra a Criança e ao Adolescente (Dercca).
Existem quatro principais categorias de violência: abusos físicos, sexuais, psicológicos e negligências, é necessário que sociedade e governo busquem soluções para o enfrentamento desta violência, de modo que precisamos estabelecer novos espaços para os órgãos e entidades que já desenvolvem o projetos e programas para preservação e garantia dos direitos das crianças, de modo que cabe parabenizar a trabalho do Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado da Bahia, Centro de Defesa Criança e Adolescente da Bahia (CEDECA), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, infância e juventude, que estão à frente da luta pelos direitos das crianças do município de salvador.
CIENTIFICAR: Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado da Bahia – Centro de Defesa Criança e Adolescente da Bahia (CEDECA) – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

MOÇÃO Nº 53/17

De Repúdio;
Ao alto índice de violência contra a mulher apresentados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, ao qual desde o início do ano até meados de maio, foram registrados 15.751 casos de violência contra a mulher, sendo que o balanço inclui crimes como homicídio, tentativa de homicídio, feminicídio, estupro, lesão corporal e ameaça.
A proteção integral da mulher é papel do Estado e do Município, cabendo aos entes criar mecanismos de cooperação para efetivação de políticas afirmativas dos direitos da mulher.
CIENTIFICAR: Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude – Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

MOÇÃO Nº 54/17

De Aplausos pelo Dia Nacional da Imprensa;
A data escolhida marca a primeira publicação do Correio Braziliense, jornal de caráter ideológico editado pelo brasileiro Hipólito José da Costa em Londres, também em 1808. Esse periódico foi lançado três meses antes do jornal A Gazeta, com o intuito de informar a população brasileira sobre os eventos da Europa, sem a censura da Coroa Portuguesa.
A impressa exerce não apenas o papel de informa e sim levar conhecimento de forma transparente para o cidadão, buscando de forma democrática a verdade, historicamente a imprensa desenvolve um importante papel social.
Em um momento de fragilidade política e de divulgação de escândalos de corrupção a mídia Brasileira, tramite ao cidadão informação de forma limpa e clara, mostrando o compromisso de todos profissionais da a Imprensa escrita, falada e televisiva.
CIENTIFICAR: Associação Brasileira de Imprensa – Federação Nacional da Imprensa – Rede Record – Rede Band – TV Aratu – Rede Globo – Demais Meios de Comunicação escrita, falada e televisiva.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

MOÇÃO Nº 55/17

De Repúdio;
À Exploração do trabalho Infantil, sendo que é um fenômeno complexo e de causas múltiplas. Por isso, é fundamental que o Estado e sociedade se unam para combater esse tipo de ativi-

dade.
Durante o carnaval de 2017, segundo o observatório de Violação dos Direitos das Crianças e Adolescentes, órgão vinculado à secretaria estadual de justiça, dos Mais de 1,4 mil atendimentos foram apurados pelo órgão, que identificou 778 relacionados ao trabalho infantil, o equivalente a 55% do total. Dentro dessa ocorrência, 127 eram crianças trabalhando diretamente, enquanto 625 acompanhavam familiares.
Centenas de milhões de crianças estão nesse exato momento trabalhando, e não estão usufruindo de seus direitos à educação, saúde e lazer, deste modo é uma obrigação de todos lutar pelo fim da exploração do trabalho infantil.
CIENTIFICAR: Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude – Conselho Municipal da Criança e Adolescente

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

ATA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR SABÁ (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciado o vereador ORLANDO PALHINHA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projeto de Resolução n. 46/17 da vereadora Ireuda Silva; Projetos de Lei n.s 302/17 do vereador Igor Kannário, 303/17 do vereador Beca, 304/17 do vereador Odiosvaldo Vigas, 305/17 da vereadora Aladilce Souza, 306 a 310/17 da vereadora Rogéria Santos, 311/17 da vereadora Marcelle Moraes, 312/17 do vereador J. Carlos Filho, 313/17 do vereador Cezar Leite, 314/17 do vereador Teo Senna e 315/17 do vereador Maurício Trindade; Projetos de Indicação n.s 457/17 da vereadora Ireuda Silva e 458/17 do vereador Cezar Leite; e Moções n.s 52 a 55/17 da vereadora Ireuda Silva. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente parabenizou a Comissão de Educação e seu presidente, vereador Sidninho, pela Sessão Especial realizada pela manhã, que tratou sobre a *Escola sem Partido*, e lamentou fatos ocorridos com os vereadores Maurício Trindade e Teo Senna, lembrando que a democracia envolve a prática do contraditório. Informou que, no ano de 2016, foram realizadas 33 sessões, o que significava que essa marca já era superada com esta Sessão. Na **Tribuna Popular**, o senhor Antônio Carlos dos Santos, professor da Colégio Estadual Lomanto Júnior, de Itapuã, agradeceu a oportunidade ao vereador Odiosvaldo Vigas e expôs sobre o encerramento do curso de guia turístico promovido desde 2009 naquela unidade. Observou que o bairro é uma forte referência da Cidade, ainda conservando o modo de vida artisticamente descrito por compositores musicais, e que o curso seguia a vocação turística do local, ampliando oportunidades profissionais e tendo, efetivamente, formado muitos alunos. Apresentou carta aberta tratando do assunto e apontando não haver razão a justificar a medida da Secretaria estadual da Educação. Encerrou entregando a carta à apreciação dos edis. O senhor presidente pôs em votação a inserção da carta à Ata, o que foi aprovado. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Hilton Coelho considerou que o fato apresentado indicava a crise na Educação estadual e que se fechavam portas a quem atenderia a uma demanda natural de Itapuã. Relacionou a questão ao fechamento da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) de Escada e a situação de escola em Tancredo Neves, e comentou sobre as consequências sociais de todos esses fatos, observando haver outro tipo de relação do poder público com grandes empreiteiras, como ocorrera para a construção da Arena Fonte Nova. Mencionou a questão dos trilhos dos trens do Subúrbio e colocou o PSol à disposição do representante e seu bairro. O vereador Ricardo Almeida Parabenizou a postura do orador da Tribuna Popular, que destacou como diferente da que se viu entre os que, na Sessão pela manhã, tentavam se impor pelo que considerou inspiração fascista, e disse que os vereadores não podem ser silenciados. Informou reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico, às 16 horas, com o secretário estadual de Turismo, que apresentaria a proposta do Governo do Estado para o Centro de Convenções. O edil Odiosvaldo Vigas comentou sobre a Pedagogia do Oprimido, obra de Paulo Freire que propõe uma nova forma de relacionamento entre professor, estudante e sociedade; considerou que a Secretaria da Educação do Estado estava retirando a vocação turística do aprendizado; lembrou de expressões culturais e pontos turísticos de Itapuã, como as Ganhadeiras e a Lagoa do Abaeté; destacou a importância de ouvir a sociedade; e pediu que a Comissão de Educação conversasse com a Secretaria sobre a situação. A vereadora Marta Rodrigues considerou justa a preocupação trazida; relatou contato com a Secretaria, que informou haver demanda, para o curso, de apenas 15 alunos e ter sido grande a evasão das turmas anteriores; lembrou que o ensino fundamental é competência do Município, mas que o Estado vem assumindo em alguma medida, para o quê pediu debate; colocou-se à disposição para conversar com o gestor responsável pela área; e evidenciou a preocupação do Estado com a Educação. O vereador Sílvio Humberto lembrou do lema "Nada sobre nós, sem nós" e afirmou que o estado deve potencializar o que a comunidade já realiza. Disse que, mesmo que a demanda seja pequena, é preciso avaliar a situação, cuja importância pode ser mensurada de forma qualitativa, e que a comunidade precisava entender as razões da ação, bem como, ser informada sobre alternativas. Destacou a importância do turismo, lembrando que Salvador é uma cidade que tem dificuldade de gerar emprego e renda; observou que outras formas de turismo podem ser fomentadas, como o turismo gastronômico e o étnico-racial; e associou-se à iniciativa da vereadora Marta Rodrigues de conversar com o responsável pela área. O senhor presidente reiterou que a assinatura do convênio para a utilização do sistema Mirante seria realizada no dia seguinte, na sala da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, às 10h30, para o quê convidou todos. Em seguida, saudou o edil Edvaldo Brito, recém-submetido a um procedimento médico, destacando a sua presença, o respeito ao povo e a grandeza de seu trabalho. No **Pinga-Fogo**, o vereador Teo Senna agradeceu ao vereador Maurício Trindade, a quem expressou amizade e carinho, pelo apoio dele recebido pela manhã, quando sofreu assédio hostil de manifestantes presentes à Sessão Especial realizada. Destacou a importância do tema debatido na Sessão, dizendo estar estudando o assunto, e lamentou a falta de educação vista em membros da APLB-Sindicato, que não deixavam oradores falarem e expressavam ódio. Indagou onde esses manifestantes estavam quando eclodiram problemas como o "Mensalão", o escândalo da Petrobras e a consequente recessão econômica; afirmou que eles defendiam a eleição direta para reconduzir o ex-Presidente Lula ao cargo presidencial; considerou que tratavam o Presidente Temer como "mulher traída"; e refutou o *slogan* "Fora Temer", afirmando que deseja um Brasil melhor. A vereadora Marta Rodrigues disse que o vereador Teo Senna acusava os outros de praticar ódio enquanto ele próprio agia desse modo, e deu como exemplo a expressão "mulher traída", a qual criticou, reputando machista. Lamentou o tom jocoso e raivoso empregado por deputado federal que se pronunciara no evento, o que considerou desrespeito à Casa; criticou a detenção de dois jovens manifestantes pela polícia; e afirmou que a *Escola sem Partido* tentava retirar a consciência crítica dos estudantes. Em aparte, o vereador Moisés Rocha parabenizou, pela Sessão Especial, a Comissão de Educação e o deputado federal João Carlos Bacelar; solidarizou-se ao vereador Teo Senna; e ponderou sobre a incitação ao ódio praticado pelo outro bloco político, como visto nas hostilidades contra a ex-Presidente Dilma. A oradora disse que também se solidarizava ao vereador Teo Senna mas criticava sua postura; defendeu o debate de ideias; e parabenizou os responsáveis pela Sessão Especial. O senhor presidente associou-se quanto ao deputado João Carlos Bacelar, ressaltando que ele fora o condutor da Sessão, a qual considerou histórica pela transmissão que teve em rede nacional, com a coatuação da TV Câmara e TV Câmara Federal. Em seguida, foram promulgadas as Resoluções n.s 2.573 a 2.581/17. O edil Maurício Trindade parabenizou a Sessão realizada pela manhã e relatou situação vivida por seu filho com um professor de Religião, sobre políticos. Criticou a falta de educação dos que não permitiam as falas durante a referida Sessão; informou que, em razão disso, foi embora; e propôs que fosse realizada uma reunião para esclarecer o assunto aos vereadores. Em seguida, relatou também a agressão ao vereador Teo Senna por alguns manifestantes da CUT e da APLB, informando que viu a situação de seu gabinete e que desceu para acudir o colega, tendo também sido agredido, e concluiu pedindo providências criminais a respeito e, com o intuito de devolvê-los, exibindo os óculos de um dos agressores, que acabou caindo. Em aparte, o vereador Alexandre Aleluia concordou que os manifestantes eram marginais e avaliou que a situação foi a mesma por ele vivida quando da Superterça sobre o tema. Afirmou que esses manifestantes não mudam o método porque o PT não consegue mais juntar pessoas em razão de sua própria agenda, mas, apenas, fomentando o ódio. Em aparte, o edil Henrique Carballal disse que a CMS precisava reagir e que a Procuradoria devia processar os agressores, como ele próprio já fizera com uma assessora da Casa, que acabou tendo de prestar serviços comunitários. Concluiu dizendo que os vereadores não podiam se tornar reféns e avaliando que, caso medidas não fossem tomadas, as agressões poderiam acabar progredindo para outras formas. O senhor presidente pediu que a situação fosse encaminhada ao procurador parlamentar. O vereador Hilton Coelho disse que os presentes à Sessão passaram por um turbilhão de provocações, porque pessoas pagas ressoavam impropérios ditos pelos próprios parlamentares, e considerou baixo o nível do debate, afirmando que saiu frustrado, entre outras razões, pela tentativa de desqualificar Paulo Freire. Em seguida, comentou sobre o Projeto de Lei n. 223/17, sobre a desafetação de terrenos, dizendo que, embora o foco venha sendo a perda de patrimônio, o art. 1º do referido Projeto, o qual leu, trazia uma preocupação ainda maior, pois trata sobre a possibilidade de destinar os imóveis ou o produto de sua alienação à integralização do capital da Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador (CDEMS). Disse, ainda, que a Reforma Tributária criou a Companhia, que é uma empresa estatal não-dependente, e mencionou a vinda de Maria Lúcia Fattorelli para debater a dívida pública. Lembrou que, no Governo FHC, foi aprovada a possibilidade de capital estrangeiro adquirir títulos públicos, o que gerou às empresas lucros exorbitantes; criticou a intenção da Gestão municipal, dizendo que havia Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que abria a possibilidade de o mesmo acontecer na esfera federal; e ressaltou que, dessa forma, mais que a perda de patrimônio, havia a possibilidade real de se retirarem recursos da Saúde e da Educação. O senhor presidente informou que: o Projeto do Funprev seguia à Ordem do Dia para entrar na pauta da Sessão da próxima quarta-feira; haveria reunião do Colégio de Líderes, na semana seguinte, para se ratificarem as previsões de votações para junho e julho; e restavam sete projetos de vereadores a serem aprovados até 14 de julho, sobre os quais pediu atenção da Diretoria Legislativa (Direl) e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). A vereadora Marcelle Moraes lamentou pronunciamento de edil que teria atingido a sua imagem e a de seu irmão. Disse que trabalha sério e que a outra edil tenta destruir o próximo, e pediu que ela também trabalhasse, considerando que a Casa é ampla e tinha lugar para todos. Afirmou que a outra vereadora era inadimplente quanto ao pagamento de ISS, o que criticou, por se tratar de uma agente pública. O senhor presidente suspendeu a Sessão em razão da exaltação de ânimos verificada. Não se restabelecendo a normalidade, declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
3425	IRACEMA MARIA BRITO DA SILVA	17/05/2017 A 15/06/2017
3265	EDVALDO FRANÇA BARRETO DE SOUZA	19/05/2017 A 17/06/2017

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Pagamento Licença Especial

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Quinquênio
6.017	MARCELO ROBERTO SANTANA SANTOS	902/2014	1º,2º,3º e 4º

*Republicado por ter saído com incorreção

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 90/2015
AUTOR: Suica
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 90/2015 de autoria do nobre **Vereador** Suica que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, por parte dos hospitais públicos e privados no Município de Salvador, dos bebês nascidos com toda e qualquer deficiência, seja ela cognitiva, visual, psíquica e motora, a sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações que desenvolvem atividades com pessoas deficientes, e dá outras providências"**.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

***Art. 68** – (...)*

***II** – compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*

***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

Art. 68 – (...)

***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria e acrescentamos que não há nenhum vicio em relação à técnica legislativa do presente projeto nos termos da Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

***CF/88 Art. 30.** Compete aos Municípios:*
***I -** legislar sobre assuntos de interesse local;*

***LOM Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:*
***I -** dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar o projeto, percebe-se vício formal com relação a sua iniciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto refere-se especificamente a um *aumento das despesas* em afronta direta ao dispositivo regimental mencionado restando neste caso excluída a iniciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

***Art. 172**. A iniciativa das leis, **ressalvados os casos de competência exclusiva**, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

***Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao **Prefeito, sendo privativa** deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma o projeto em análise extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência privativa do Prefeito a propositura de projetos que *"importem em aumento da despesa ou diminuição da receita"*.

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia*, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 90/2015**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 05/05/2017,

Lorena Brandão
Vereadora

Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 157/2016
AUTOR: Aladilce Souza
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente Projeto de Lei nº 157/2016 de autoria da nobre Vereadora Aladilce Souza que **"Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Braços Abertos relativos ao uso abusivo de Drogas no âmbito do Município de Salvador"**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68** – (...)*
> ***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer afirmando não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria. Observa-se inclusive não haver vícios quanto a técnica legislativa estando em perfeita adequação à Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.** Compete aos Municípios:*
> ***I** - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***LOM Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -** dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar projetos de lei, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto incidirá obrigatoriamente em aumento de despesa violando, portanto, o dispositivo regimental art.188 mencionado restando neste caso excluída a inciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172**. A iniciativa das leis, **ressalvados os casos de competência exclusiva**, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

> ***Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao **Prefeito, sendo privativa deste** a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma o presente projeto extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência para iniciativa privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

Esta previsão em verdade é uma consequência simétrica da aplicação sistemática dos arts. 61, §1º c/c 84 da Constituição Federal de 1988 com as implicações dos artigos 165 c/c 167 também da Constituição e seus espelhos na Leio Orgânica do Município arts. 161 e 164. Desta forma é flagrante a inconstitucionalidade do presente projeto.

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia*, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 157/2016**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 09/05/2017,

Lorena Brandão
Vereadora
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 202/2017
AUTOR: Marcelle Moraes
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 202/2017 de autoria da nobre **Vereadora** Marcelle Moraes que dispõe que **"Dispõe sobre a instituição do programa 'Adote um espaço para Cães' em praças públicas do Município de Salvador, e da outras providencias"**.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer afirmando não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria. Observa-se inclusive não haver vícios quanto a técnica legislativa estando em perfeita adequação à Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.** Compete aos Municípios:*
> ***I** - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***LOM Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -** dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar projetos de lei, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao art. 52 da Lei Orgânica do Município que dispõe ser competência do Prefeito administrar os bens municipais:

> *Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:*
> *(...)*
> *XVII - administrar os bens municipais, promover a alienação, deferir permissão, cessão ou autorização de uso, observadas as prescrições legais*

Então de acordo com o art. 172 do Regimento Interno resta evidente que não cabe ao Vereador a propositura de projetos de iniciativa prevista para o Prefeito:

> ***Art. 172**. A iniciativa das leis, **ressalvados os casos de competência exclusiva**, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

Desta forma o presente projeto extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência para iniciativa privativa do Prefeito a administração de bens municipais.

Ademais conforme se observa do art. 71 e seguintes da Lei Orgânica do Munícipio o planejamento urbano, seu complemento, atualização e disposição é competência do Poder Executivo dedes a proposição do Plano Diretor até as disposições sobre destinações e utilizações de bens públicos municipais.

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia*, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 202/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 09/05/2017,

Lorena Brandão
Vereadora
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 204/2017
AUTOR: Daniel Rios
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 204/2017 de autoria do nobre **Vereador** Daniel Rios que dispõe que **"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo município de Salvador, aos doadores de medula óssea"**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer afirmando não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria. Observa-se inclusive não haver vícios quanto a técnica legislativa estando em perfeita adequação à Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.** Compete aos Municípios:*
> ***I** - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***LOM Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -** dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar projetos de lei, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto incidirá obrigatoriamente em diminuição de receita violando, portanto, o dispositivo regimental art.188 mencionado restando neste caso excluída a inciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172****. A iniciativa das leis,* ***ressalvados os casos de competência exclusiva****, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
>
> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao* ***Prefeito, sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou* ***importem em aumento da despesa ou diminuição da receita****, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma o presente projeto extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência para iniciativa privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

Esta previsão em verdade é uma consequência simétrica da aplicação sistemática dos arts. 61, §1º c/c 84 da Constituição Federal de 1988 com as implicações dos artigos 165 c/c 167 também da Constituição e seus espelhos na Leio Orgânica do Município arts. 161 e 164. Desta forma é flagrante a inconstitucionalidade do presente projeto.

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia*, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 204/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 09/05/2017,

Lorena Brandão
Vereadora
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 235/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Dispõe sobre a Semana Municipal de Transparência e de Combate a Corrupção do município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, Institui no Calendário Oficial de Eventos do município de Salvador a Semana Municipal de Transparência e de Combate a Corrupção do município de Salvador, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em pesquisa realizada em bancos de dados restou constatada a existência da **Lei nº 9.035/2016** que estabelece o dia 09 de dezembro como o dia municipal anticorrupção, sendo este mais específico do que o tratado no presente projeto analisado, disciplinando, dessa forma, sobre o mesmo tema consignado na epígrafe.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 235/2017**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 253/2017

AUTOR DO PROJETO: Daniel Rios

EMENTA: "Dispõe sobre a implementação da olimpíada municipal de incentivo aos estudos, e dá outras providências".

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Rios, dispõe sobre a implementação da olimpíada municipal de incentivo aos estudos, com o intuito de incentivar os estudos de todas as matérias.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que impõe a Prefeitura Municipal de Salvador, que as escolas públicas municipais fiquem obrigadas a implantar anualmente as olimpíadas municipais de incentivo a atividades educacionais, entre outras ações, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 253/2017.**

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Magalhães — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 255/2017

AUTOR DO PROJETO: Marcelle Moraes

EMENTA: "Institui o Programa de Campanha Permanente e Continuada de Mobilização pela Cultura de Paz entre as Torcidas do Futebol Soteropolitano".

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, institui o Programa de Campanha Permanente e Continuada de Mobilização pela Cultura de Paz entre as Torcidas do Futebol Soteropolitano, com fins de promover o esclarecimento e a sensibilização da população sobre a importância do respeito às tradições culturais do futebol soteropolitano, entre outras ações.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que impõe a Prefeitura Municipal de Salvador, a realização de eventos escolares, a utilização de meios de comunicação para divulgar, através de folders, panfletos, cartilhas e vinhetas publicitárias, a importância do respeito à liberdade de expressão clubística pacífica no futebol, entre outras ações, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 255/2017.**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mascarenhas – Suica
Lorena Brandão – J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia – Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

***Art. 68** – (...)*

***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria e acrescentamos que não há nenhum vicio em relação à técnica legislativa do presente projeto nos termos da Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

***CF/88 Art. 30.** Compete aos Municípios:*
***I -** legislar sobre assuntos de interesse local;*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 258/2016
AUTOR: Suica
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 258/2016 de autoria do nobre **Vereador** Suica que **"Dispõe sobre critérios para vagas de estacionamento em área escolar, e dá outras providências"**.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

***Art. 68** – (...)*

***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*

***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão*

***LOM Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:*
***I -** dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar o projeto, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto refere-se especificamente a um *aumento das despesas* em afronta direta ao dispositivo regimental mencionado restando neste caso excluída a inciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

***Art. 172.** A iniciativa das leis, **ressalvados os casos de competência exclusiva**, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

***Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao **Prefeito, sendo privativa deste** a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma o projeto em análise extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia*, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 258/2016**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 05/05/2017,

Lorena Brandão
Vereadora

Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 144/2017

AUTOR: Vereadora Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Engenho Velho de Brotas, Município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Engenho Velho de Brotas, Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 144/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões 17 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 437/2009

AUTOR DO PROJETO: Moisés Rocha

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para a preservação e sustentabilidade das entidades, instituições e assemelhados, carnavalescos afrodescendentes".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Moisés Rocha, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para a preservação e sustentabilidade das entidades, instituições e assemelhados, carnavalescos afrodescendentes no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição em análise do respectivo objeto, que visa garantir a sobrevivência e a preservação do legado que os negros deixaram para a Cidade, constata-se que a criação de um Fundo cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 437/2009**.

Sala das Comissões 17 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436



PROGRAMAÇÃO

TVCÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 31 de Maio de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	ADVINHA ONDE É? -MUSEU DE GASTRONOMIA	No Adivinha Onde É, vamos mostrar o Museu de Gastronomia e um pouco da sua história.
12h23	SOM NA CAIXA – GABRIEL GRAMACHO	Gabriel Gramacho agita o "Som na Caixa" com música " I'm Not The Only One".
12h26	CÂMARA COMENTA- BEM ESTAR	Bem-estar é um conjunto de práticas que engloba boa nutrição, atividade física, bons relacionamentos, além de controle de stress. Confira neste Câmara Comenta o bate-papo com o vereador Claudio Tinoco sobre o tema.
12h50	OPINIÃO - TERCEIRIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	A presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (Comae), Hercia Azevedo, dá sua opinião sobre a Terceirização da Merenda Escolar".
12h53	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. TIAGO CORREIA (PSDB)	Neste programa, o vereador Tiago Correia (PSDB) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
13h16	SOM NA CAIXA – MÁRCIO MELLO	Márcio Mello agita o "Som na Caixa" com música "Punk Solitário".
13h19	QUE FAZ O QUÊ? - HIPNOTERAPEUTA	No "Quem Faz o Quê?", de hoje, as repórteres Liana Cardoso e Mia Lopes conversamcom o hipnoterapeuta, Diego Wildberger, sobre esta profissão e como as pessoas são hipnotizadas.
13h42	SOM NA CIAXA – CLÁUDYA COSTTA	Cláudya Costta agita o "Som na Caixa" com a música "Levanta a Cabeça".
13h45	ADIVINHA ONDE É? – SOLAR GRAVATÁ (PARTE II)	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar o Solar Gravatá e um pouco da sua história.
14h08	CÂMARA PRÁTICA - COMO LAVAR ROUPA	No "Câmara Prática" de hoje, a assistente de lavadeira, Gil, vai dar dicas de como lavar roupa na máquina.
14h11	SEM PEGADA- VIOLÊNCIA (PARTE I)	Os psicólogos Romero Magalhães e Silvana Bartilotti debatem no Sem Pegada de hoje: a violência contra a mulher.
14h30	PAUTA – AO VIVO	Confira no "Em Pauta" um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária e os mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da CâmaraMunicipal de Salvador. Nesta Sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO – KAIO MORAES	No Extra-ordinário de hoje, acompanhe o bate-papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Pâmela Luccíola com o presidente da LIMPURB, Kaio Moraes, sobre a limpeza urbanade Salvador.
17h23	SOM NA CAIXA – GAB FERREIRA	Gab Ferreira agita o "Som na Caixa" com a música "Desatina".
17h27	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra curioso encontro entre um Mágico e um Palhaço. Confira como foi esse encontro.
17h50	OPINIÃO - PRIVILÉGIOS	Confira a opinião do advogado Leonardo Queiroz sobre privilégios.
17h53	PASSPORTE DE SERVIÇOS- VOCÊ É O QUE COME-NUTRICIONISTA	No "Passaporte de Serviços" de hoje, Osvaldo Lyra e Mia Lopes visitam a nutricionista Luciana Queiroz para mostrar o que somos são o que comemos.
18h13	SOM NA CAIXA – GABRIEL GRAMACHO	Gabreil Gramacho agita o "Som na Caixa" com a música "Louca de Saudade".
18h16	ADIVINHA ONDE É? - PALÁCIO RIO BRANCO	No"Adivinha Onde É?", vamos mostrar o Palácio Rio Branco e um pouco da sua história.
18h40	CÂMARA PRÁTICA COMO VERIFCAR O NÍVEL DE ÓLEO DO CARRO	No "Câmara Prática" de hoje, vamos mostrar como verificar o nível de óleo do carro.
18h43	EXTRA-ORDINÁRIO- MÍDIA E A DEMOCRATIZAÇÃO DA POLÍTICA	Neste programa, os jornalistas Luiz Fernando (Bocão News) e Fernando Duarte (Bahia Notícias) falam sobre a mídia e a democratização da política.
19h06	OPINIÃO - MESTRE ZÉ DO LENÇO	Confira a opinião do mestre de capoeira Zé do Lenço sobre o mercado para da capoeira
19h09	SEM PEGADA- ALGORITMO DO AMOR	No "Sem Pegada" de hoje, confira o bate-papo com Wilson Mendes, especialista em segurança da informação, explica em que o algoritmo do amor, pode ajudar no relacionamento.
19h33	SOM NA CAIXA – RAFAEL PONDÉ	Rafael Pondé agita o "Som na Caixa" com música " Cartagena"

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

Vereadores do 1° período da 18ª Legislatura (2017/2018)



Leo Prates
DEM
Presidente



Isnard Araújo
PHS
1° Vice-Presidente



Kiki Bispo
PTB
2° Vice-Presidente



Orlando Palhinha
DEM
3° Vice-Presidente



Toinho Carolino
PTN
1° Secretário



Joceval Rodrigues
PPS
2° Secretário



Tiago Correia
PSDB
3° Secretário



Ana Rita Tavares
PMB
4° Secretário



Edvaldo Brito
PSD
Corregedor-Geral



Luiz Carlos Suíca
PT
Ouvidor-Geral



Cátia Rodrigues
PHS
Ouvidora-Subistituta



Aladilce Souza
PCdoB



Aleluia
DEM



Alfredo Mangueira
PMDB



Atanázio Júlio
PSDB



Beca
PPS



Carballal
PV



Carlos Muniz
PTN



Cezar Leite
PSDB



Daniel Rios
PMDB



Duda Sanches
DEM



Felipe Lucas
PMDB



Hélio Ferreira
PCdoB



Hilton Coelho
PSOL



Igor Kannário Príncipe do Guetto
PHS



Ireuda Silva
PRB



J. Carlos Filho
SD



José Trindade
PSL



Lorena Brandão
PSC



Luiz Carlos
PRB



Maurício Trindade
DEM



Marcelle Moraes
PV



Marta Rodrigues
PT



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Paulo Magalhães Junior
PV



Ricardo Almeida
PSC



Rogéria Santos
PRB



Sabá
PV



Sidninho
PTN

Silvio Humberto
PSB

Téo Senna
PHS

Vado Malassombrado
DEM